



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência  
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL DO PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL EM 2023

Processo nº 01450.002076/2023-39

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº [8.029](#) e nº [8.113](#), respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo [Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022](#), torna público o presente Edital de Chamamento Público para celebração de parcerias visando à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Os instrumentos de parceria serão regidos pelos seguintes dispositivos legais: [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), [Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de maio de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa IPHAN nº 05, de 09 de novembro de 2022](#) (para parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, que serão firmadas por meio de Termo de Colaboração); [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), em vigor até a data de 31 de agosto de 2023 e [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), que entrará em vigor em 1º de setembro de 2023; [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#) e [Lei nº 14.436, de 8 de agosto de 2022](#) (Lei da Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO vigente); [Instrução Normativa IPHAN nº 02, de 26 de maio de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa IPHAN nº 04, de 09 de novembro de 2022](#) (para parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, que serão firmadas por meio de Convênios); [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), [Instrução Normativa IPHAN nº 02, de 18 de dezembro de 2020](#) (para parcerias com com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que serão firmadas por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED); e demais legislações aplicáveis em cada caso. Todos os instrumentos de parceria mencionados anteriormente estarão submetidos à [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#) (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023), ao [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000](#) (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial), à [Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016](#) (regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI), ao [Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010](#) (institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística) e demais normas aplicáveis ao patrimônio cultural, conforme as especificações constantes do presente documento e seus ANEXOS. As propostas para Termos de Colaboração e Convênio, e os Planos de Ação para Termos de execução descentralizada (TEDs) serão recebidas do dia 26/07/2023 até o dia 08/09/2023.

### 1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas ou planos de ação para a celebração de parceria entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e: a) Organizações da Sociedade Civil (OSC); b) órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual; e c) órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. As parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos que visem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros às entidades mencionadas anteriormente.

1.2. O instrumento de transferência de recursos dependerá da natureza da entidade selecionada, segundo a modalidade de transferência:

- a) Termo de Colaboração, destinado a Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- b) Convênio, para parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual; e
- c) Termo de Execução Descentralizada (TED), para parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

1.3. A celebração e execução do instrumento de transferência de recursos serão regidas pelos seguintes normativos: a) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração, aplicam-se os termos da [Lei nº 13.019, de 2014](#) e do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); b) para os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual interessados em celebrar Convênios, aplicam-se, a depender da data da formalização do instrumento, os termos do [Decreto nº 6.170, de 2007](#) (em vigor até a data de 31 de agosto de 2023) ou [Decreto nº 11.531, de 2023](#) (que entrará em vigor em 1º de setembro de 2023), e da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); e c) para órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União interessadas em celebrar Termo de Execução Descentralizada (TED), aplicam-se os termos do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

1.4. As parcerias a serem celebradas entre o Iphan e as entidades selecionadas pelas regras deste Edital terão vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogadas de acordo com a legislação aplicável para cada categoria de instrumento.

## 2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital tem como objeto o fomento ao desenvolvimento de projetos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em conformidade com os princípios e diretrizes do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, previstos na Portaria IPHAN 200/2016.

2.2. O objetivo é selecionar projetos visando a celebração de parcerias para a realização de ações e atividades nas seguintes linhas temáticas:

- a) projetos-piloto de identificação de referências culturais que se proponham a utilizar a nova versão do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), disponível em [inrc.iphan.gov.br](http://inrc.iphan.gov.br), e que estejam em conformidade com as orientações e critérios apresentados no ANEXO I deste Edital;
- b) projetos de pesquisa sociolinguística que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à instrução de processos de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira, conforme orientações e critérios apresentados no ANEXO II deste Edital;
- c) projetos de apoio e fomento aos bens inscritos em um dos Livros de Registro do Iphan, conforme orientações e critérios apresentados no ANEXO III deste Edital.

2.3. Como objetivo secundário, está previsto o incentivo ao desenvolvimento de projetos em regiões mais vulneráveis e historicamente menos atendidas pela política patrimonial e junto a povos indígenas, comunidades de matriz africana e comunidades tradicionais.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo [Decreto nº 3.551, de 2000](#), viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural brasileiro. É um programa que busca estabelecer parcerias com instituições governamentais (incluindo as universidades e outras instituições de ensino superior e pesquisa), organizações da sociedade civil, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura e à pesquisa. Assim, o presente chamamento público tem como objetivo possibilitar não apenas a implementação efetiva da política nacional de salvaguarda do patrimônio imaterial por meio do fomento a

projetos, mas também contribuir para o fortalecimento e a ampliação de uma rede de parceiros institucionais que tornam a política presente e viável em nível local.

3.2. O Edital está focado em demandas relativas à ampliação da implementação de ações de identificação, de valorização e de salvaguarda da diversidade cultural e linguística do Brasil. Tem como objetivos específicos o desenvolvimento de: projetos de identificação por meio da utilização do Inventário Nacional de Referências Culturais, recentemente revisto e atualizado; projetos de pesquisa sociolinguística para a instrução de processos de inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL); projetos de apoio e fomento a iniciativas de salvaguarda bens culturais já reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil, os denominados bens registrados.

3.3. Os projetos de identificação de bens culturais selecionados neste edital deverão fazer uso da nova plataforma digital do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) ao mesmo tempo em que gerarão subsídios para a sua melhoria contínua. Os inventários são instrumentos de produção de conhecimento tendo em vista a promoção, valorização e sustentabilidade dos bens culturais. São também espaços privilegiados para o estabelecimento de convergências e diálogos entre os possíveis múltiplos grupos detentores de uma mesma manifestação cultural, visto que a mobilização social é um dos aspectos centrais do processo de identificação na sua dimensão de política pública.

3.4. No que se refere à diversidade linguística, pretende-se que, por meio do presente edital, as comunidades linguísticas possam realizar projetos de pesquisa, levantamento e documentação sociolinguísticos, com vistas à inclusão de suas línguas no Inventário Nacional Da Diversidade Linguística (INDL), que, conforme o [Decreto nº 7.387, de 2010](#), é definido como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

3.5. Por fim, o apoio e fomento aos bens culturais registrados é compreendido como um processo que deverá estimular, por um lado, a autonomia dos detentores para a gestão de seus patrimônios e de suas iniciativas de salvaguarda e, por outro, a sustentabilidade do bem cultural. Ou seja, a expectativa é de que os detentores estejam mobilizados para identificar com maior profundidade a situação na qual o bem cultural se encontra, reconhecer eventuais problemas que enfrentam para a continuidade da prática, identificar aspectos que precisam ser mais valorizados ou situações que necessitam ser modificadas, desenvolver estratégias para resolução de tais questões, planejar formas de execução e atuar por meio de iniciativas comunitárias e parcerias.

3.6. O presente edital também tem como fundamento a importância do fortalecimento dos princípios constitucionais, democráticos e republicanos, bem como do avanço na agenda pública de inclusão social sustentada pelo Governo Federal do Brasil. Nesse sentido, serão observados critérios de priorização de propostas que sejam realizadas nas Regiões Norte e Nordeste do país, as quais possuem índices de maior vulnerabilidade social e são historicamente menos atendidas por políticas públicas de modo geral. Além disso, em observância às diretrizes programáticas do Iphan para o ano de 2023, serão priorizados projetos que incidam ou que sejam realizados com povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana e/ou povos indígenas de qualquer região do país.

## 4. DOS CONCEITOS

4.1. Os conceitos que orientam a operacionalização deste edital são os seguintes:

4.1.1. **Patrimônio Imaterial** - "[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável". ([Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, UNESCO, 2003](#)).

4.1.2. **Salvaguarda** - "(...) entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos." ([Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, UNESCO, 2003](#); [Portaria Iphan nº 200/2016](#)).

4.1.3. **Identificação de bens culturais** - produção de conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas ([Portaria Iphan nº 200/2016](#)).

4.1.4. **Diversidade Linguística** - toda a gama de línguas minorizadas faladas no Brasil, de modo que se constitui como um referencial para identidade cultural, para transmissão de conhecimentos, educação e cidadania, destacando-se as seguintes categorias de línguas: Línguas indígenas – línguas faladas por povo indígenas que habitam o território nacional; Línguas afro-brasileiras – línguas de origem africana faladas no Brasil; Línguas de comunidades descendentes de imigrantes, que se estabeleceram no território nacional por pelo menos três gerações (cerca de 75 anos); Línguas de sinais, ou seja, aquelas utilizadas por indivíduos surdos; Línguas crioulas ou línguas de contato – formadas em situação de contato entre duas ou mais línguas, na qual uma língua dominante é profundamente reformulada em seu léxico, gramática e fonologia devido a um processo de aquisição parcial e pela influência de línguas diferentes disposta em contato. ([Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL: patrimônio cultural e diversidade linguística, BRASIL, IPHAN, 2016](#)).

4.1.5. **Registro** - ato de outorga do título de Patrimônio Cultural do Brasil a um bem cultural de natureza imaterial por meio de sua inscrição em um dos Livros de Registro do Iphan: Formas de Expressão, Saberes, Celebrações e Lugares.

4.1.6. **Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)** - instrumento oficial de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira instituído pelo [Decreto nº 7.387, de 2010](#). A identificação e documentação linguísticas ocorrem preferencialmente por meio das orientações e formulários contidos no Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

4.1.7. **Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC)** - metodologia de pesquisa desenvolvida pelo Iphan para produzir conhecimento sobre os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Contempla, além das categorias estabelecidas no Registro, edificações associadas a certos usos, a significações históricas e a imagens urbanas, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística.

4.1.8. **Povos e Comunidades Tradicionais** - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição ([Decreto nº 6.040, de 2007](#)).

4.1.9. **Comunidades de Matriz Africana** - Povos e comunidades tradicionais de matriz africana são definidos como grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade ([I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. BRASIL, GOVERNO FEDERAL, SEPIR, 2013](#)).

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, conforme a classificação orçamentária abaixo:

<b>Classificação Orçamentária</b>
-----------------------------------

<b>Programa:</b>	5025 - Cultura - Área Finalística 2023
<b>Ação:</b>	20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
<b>Fonte:</b>	100 - Recursos Ordinários
<b>Plano Orçamentário:</b>	0001 - Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural
<b>PTRES:</b>	226052
<b>Código do PI:</b>	C20ZH1IP033

5.2. Os recursos deste edital são destinados apenas para despesas de custeio, não sendo possível realizar aquisição de bens ou materiais permanentes.

5.3. O valor total de recursos disponibilizados por meio deste edital será de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2023, podendo ser superior em caso de ampliação de disponibilidade orçamentária.

5.4. O valor de referência para a realização do objeto de cada um dos instrumentos de parceria são os seguintes:

Linha Temática	Valor global mínimo da proposta	Valor Global Máximo da Proposta
1 - Projetos-piloto de identificação de referências culturais que se proponham a utilizar a nova versão do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC).	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00
2 - Projetos de pesquisa sociolinguística que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à instrução de processos de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira.	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00
3 - Projetos de apoio e fomento aos bens culturais inscritos como Patrimônio Cultural do Brasil em um dos Livros de Registro do Iphan.	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00

5.4.1. **Para a linha temática 1, serão aprovados no máximo 5 projetos.**

5.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.6. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.7. Os recursos financeiros e a quantidade de projetos convocados poderão ser ampliados desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação das propostas.

5.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, as entidades selecionadas deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral da legislação, não podendo as entidades ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhecem, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo de seleção, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.11. A instituição parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

## 6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. As contrapartidas seguirão as seguintes normas:

a) no caso da celebração de termo de Colaboração, de acordo com o disposto no §1º, art. 35, [Lei nº 13.019, de 2014](#), não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC);

b) no caso de Convênios celebrados até a data de 31 de agosto de 2023, a contrapartida será estabelecida em observância ao artigo 7º do [Decreto nº 6.170, de 2007](#); artigo 18 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 89 da [Lei nº 14.436, de 2022](#) (LDO vigente). Na hipótese de Convênios celebrados a partir da data de 1º de setembro de 2023, a contrapartida será estabelecida em observância ao 9º do [Decreto nº 11.531, de 2023](#), artigo 18 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 89 da [Lei nº 14.436, de 2022](#) (LDO vigente);

c) para os casos de Termo de Execução Descentralizada – TED, não será exigida contrapartida.

## 7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Para participação no chamamento público todas as instituições deverão:

a) estar previamente credenciadas e cadastradas na Plataforma [Transferegov](#); e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo XV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.2. Poderão participar deste Edital:

a) as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, [Lei nº 13.019, de 2014](#);

b) órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual conforme [Decreto 6.170, de 2007](#); e

c) órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, conforme [Decreto 10.426, de 2020](#).

7.3. No caso de Organização da Sociedade Civil (OSC) será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração, de acordo com as condições estabelecidas pela [Lei nº 13.019, de 2014](#).

7.3.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e dos arts. 45 a 48 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

7.3.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos

e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

7.3.3. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

7.3.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

7.4. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com as legislações aplicáveis a cada instrumento, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

7.5. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos nas seguintes legislações abaixo e nas demais legislações aplicáveis em cada caso:

a) no caso de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Colaboração e Fomento: [Lei nº 13.019, de 2014](#); [Decreto nº 8.726, de 2016](#); [Instrução Normativa Iphan nº 01/2022](#) alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 005/2022](#);

b) no caso de parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta estadual, firmadas por meio de Convênios celebrados até a data de 31 de agosto de 2023: [Decreto nº 6.170, de 2007](#); [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa Iphan nº 01/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 05/2022](#); [Instrução Normativa Iphan nº 02/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 04/2022](#). No caso de parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta estadual, firmadas por meio de Convênios celebrados a partir da data de 1º de setembro de 2023: [Decreto nº 11.531/2023](#), [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); [Lei nº 14.133, de 2021](#); [Instrução Normativa Iphan nº 01/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 05/2022](#); [Instrução Normativa Iphan nº 02/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 04/2022](#); e

c) no caso de parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED): [Decreto nº 10.426, de 2020](#); [Instrução Normativa Iphan nº 02/2020](#).

7.6. As propostas e planos de ação deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, ou apresentar no justificativa nos casos em que tais medidas não se apliquem.

7.7. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria:

a) as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 39, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

b) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta estadual que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 2º, incisos I, IV do [Decreto nº](#)

[6.170, de 2007](#) e art. 9º, incisos I, II, IV V, VI, alíneas “b”, “d” e “e”, todos da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), quando o convênio for celebrado até a data de 31 de agosto; e

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações art. 5º, incisos II, IV e VII, [Decreto nº 11.531, de 2023](#); e art. 9º, I, II, IV V, VI “b” , “d” “e”, todos da Portaria Interministerial 424/2016, quando o convênio for celebrado a partir de 01 de setembro de 2023. A vedação a que se refere o inciso I do art. 5º do [Decreto nº 11.531/2023](#), só se aplica a partir de 1º de janeiro de 2024 (cf. art. 31 do mesmo decreto).

7.8. Não serão celebradas parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição conforme estabelecido pelo § 2º do art. 3º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

7.9. No caso dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, é dispensável a celebração de TED nos casos previstos no § 3º do art. 3º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#) e, nestes casos, a descentralização dos créditos orçamentários ocorrerá conforme estabelecido no art. 4º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

## 8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O presente Edital será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (<https://www.gov.br/iphan/edital-pnpi/>) e na plataforma eletrônica [Transferegov](#) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do do Edital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração. Para participação, todas as instituições deverão estar previamente credenciadas na plataforma [Transferegov](#).

8.2. Para fins de cadastro das propostas na plataforma [Transferegov](#):

a) em relação aos Convênios (no caso de órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais) e Termos de Colaboração (no caso de Organizações da Sociedade Civil), as propostas devem ser cadastradas no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais; e

b) quanto aos Termos de Execução Descentralizada (no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União), as propostas devem ser cadastradas no Módulo Termo de Execução Descentralizada e recebem o nome de Plano de Ação.

8.3. A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma [Transferegov](#), em um dos programas denominados "Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial em 2023", no período de 26 de julho à 8 de setembro de 2023. Os programas, abaixo especificados, correspondem à tipologia do instrumento de parceria, bem como à entidade proponente, segundo o que segue:

Tipo de instituição beneficiária/proponente	Módulo	Tipo de Instrumento	Programa nº
Órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual.	Transferências Discricionárias e Legais	Convênio	2041120230005
Organizações da Sociedade Civil (OSC).	Transferências Discricionárias e Legais	Termo de Colaboração	2041120230006
Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.	Termo de Execução Descentralizada	Termo de Execução Descentralizada	00204520230005

8.4. Ao inserir a proposta no [Transferegov](#), o proponente deverá indicar no campo "Justificativa" em qual das linhas temáticas previstas no item 2.2 deste Edital a proposta se enquadra.

8.4.1. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta ou plano de ação, o proponente deve consultar os [manuais e tutoriais](#) disponíveis na plataforma [Transferegov](#), conforme o que segue:

a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais, os tutoriais estão disponíveis na página "[Transferências](#)

Discricionárias e Legais" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias>);

b) no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, os tutoriais estão disponíveis na página "Termo de Execução Descentralizada" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/ted>).

8.5. Na plataforma [Transferegov](https://www.gov.br/transferegov), o proponente deverá incluir obrigatoriamente os seguintes documentos na aba ANEXOS, conforme a demanda de sua proposta:

a) planilha de Custos preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do ANEXO IX deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria. Caso exista contrapartida financeira, esta deverá constar na planilha de custos, bem como sua utilização;

b) currículo do(s) coordenador(es) e equipe técnica do projeto. O currículo deverá demonstrar a experiência dos profissionais na linha temática relacionada ao projeto ou áreas correlatas;

c) declaração de Comprometimento do Representante legal da instituição proponente com o projeto (ANEXO IV);

d) declaração do representante legal da instituição proponente (com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato conforme ANEXO V;

e) declaração do Coordenador Técnico do Projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto conforme ANEXO VI;

f) declaração de Anuência, consoante os modelos do ANEXO VII, escrita ou em formato audiovisual, fornecida pelos membros das comunidades participantes e beneficiárias do projeto quanto à sua realização, conforme a linha temática do projeto e as respectivas orientações dos ANEXOS I, II ou III deste edital;

g) declaração do proponente, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo Iphan dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao Iphan (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos com assinatura reconhecida em cartório), conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VIII);

h) portfólio das instituições proponentes, que comprove a experiência na área de execução de projetos voltados, conforme a linha escolhida. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; e

i) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União deverão apresentar os modelos de apresentação de propostas e de Plano de Trabalho Simplificado (ANEXO X).

8.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

8.7. As propostas e planos de ação selecionados subsidiarão o plano de trabalho que será definido em conjunto com as áreas técnicas e administrativas do Iphan e que será cadastrado na plataforma [Transferegov](https://www.gov.br/transferegov).

8.8. Caso a plataforma [Transferegov](https://www.gov.br/transferegov) esteja indisponível para a apresentação das propostas ou planos de ação, o que será antecipadamente informado pelo Iphan, os novos prazos para o Edital serão devidamente comunicados, sem prejuízo para os proponentes.

8.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas e planos de ação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

8.10. Após a inclusão da proposta ou plano de ação e respectivos ANEXOS, o proponente deverá escolher a opção "Enviar para Análise" na plataforma [Transferegov](#). Só serão aceitas e analisadas as propostas que estiverem na situação "Enviada para Análise".

8.10.1. Cada instituição proponente poderá apresentar, no máximo, uma proposta para cada uma das linhas temáticas listadas no item 2.2 deste Edital. Caso o proponente apresente mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no sistema, com eliminação automática das propostas anteriores.

8.11. Sem prejuízo do atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no item 9.2.4 deste edital, observadas as orientações e critérios apresentados no ANEXO I, II ou III deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (tendo como referência o ANEXO IX, para OSC e e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais; ou ANEXO X, para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União):

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto (o que pode ser feito no campo "Justificativa", na plataforma [Transferegov](#));
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.12. As atividades e procedimentos relativos ao presente edital obedecerão o cronograma abaixo, dividido de acordo com as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/07/2023
2	Cadastramento e envio das propostas na plataforma <a href="#">Transferegov</a> .	26/07/2023 a 08/09/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação	11/09/2023 a 15/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/09/2023
5	Interposição de recursos (conforme modelo constante no ANEXO XIV) contra o resultado preliminar.	19/09/2023 a 23/09/23
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Avaliação.	Até 09/10/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo seletivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 10/10/2023

## 9. DO PROCESSO SELETIVO

### 9.1. Da Comissão de Seleção e Avaliação das propostas:

9.1.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta por até 10 integrantes, escolhidos dentre servidores e servidoras do Iphan e de outros órgãos ou entidades com atuação afim às linhas temáticas estabelecidas pelo edital, os quais serão designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo publicado pelo Iphan.

9.1.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#) (art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

9.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.1.6. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas. A análise técnica e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.1.7. As propostas não enviadas para análise conforme previsto no item 8.10 deste edital não serão recebidas.

9.1.8. As propostas que não atenderem as condições e requisitos objetivamente descritos nos itens 6, 7 e 8 deste edital serão eliminadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e não serão avaliadas tecnicamente.

9.1.9. As propostas avaliadas que forem reprovadas conforme critérios previstos no item 9.2 deste edital serão desclassificadas.

9.1.10. A Comissão de Seleção e Avaliação observará os prazos do cronograma estabelecido no item 8.12 para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

## 9.2. **Critérios de julgamento da proposta:**

9.2.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.2.2. O resultado será divulgado por meio de uma lista com classificação geral das propostas aprovadas e classificadas.

9.2.3. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

a) qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos na proposta com o objeto, objetivos e justificativa constantes da política pública, assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma;

b) modo pelo qual o resultado do projeto impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção das referências culturais, bens Registrados ou da(s) língua(s) em questão e para a valorização das comunidade detentoras ou linguísticas;

c) formas de atuação e participação da comunidade detentora ou da comunidade linguística no desenvolvimento e execução do projeto: neste item serão avaliados o nível de participação/envolvimento da comunidade ou dos grupos em todas as fases da proposta, quais funções os membros das comunidades exercerão ao longo da execução, se há equidade entre as remunerações, ajudas de custos, etc para detentores ou membros da comunidade linguística participantes da proposta em comparação aos demais membros da equipe do projeto, entre outros aspectos relativos à atuação e ao envolvimento das pessoas dos grupos/comunidades ao longo da execução do projeto;

d) disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado;

e) inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta; e

f) otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

9.2.4. A Comissão de Seleção e Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério, de "A" a "F" conforme a tabela abaixo:

<b>Critérios</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação a ser atribuída por critério</b>	<b>Pontuação mínima exigida por critério</b>	<b>Pontuação mínima geral exigida para aprovação</b>
Critério A	Qualidade técnica da proposta.	0-10	05 pontos	30 Pontos
Critério B	Estratégia de atuação e participação dos membros de comunidades de detentores ou linguísticas no desenvolvimento e execução do projeto.	0-10	05 pontos	
Critério C	Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção do bem cultural ou da(s) língua(s) em questão e para a respectiva valorização de suas comunidades.	0-10	05 pontos	
Critério D	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta.	0-10	05 pontos	
Critério E	Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta.	0-10	05 pontos	
Critério F	Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	0-10	05 pontos	

9.2.5. As propostas apresentadas cujo desenvolvimento se dará nas Regiões Norte e Nordeste do país ou envolvam povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana e/ou povos indígenas receberão, além da avaliação da tabela constante no item 9.2.4, 03 (três) pontos adicionais.

9.2.6. Para serem aprovados, os projetos devem receber no mínimo 5 pontos para cada critério e, simultaneamente alcançar pelo menos 30 pontos no total, conforme tabela constante no item 9.2.4.

9.2.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.2.8. Os projetos serão selecionados seguindo a ordem de classificação de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no item 9.2.4.

9.2.9. Respeitada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo, somente os projetos que atendam ao constante do subitem 9.2.6 poderão ser convocados para celebração de instrumento de parceria.

9.2.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos ou cuja pontuação de ao menos um dos critérios seja menor que 05 (cinco) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Avaliação à luz do valor de referência constante do edital e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.2.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quanto estabelecido no item 9.2.4.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

10.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu portal oficial na internet ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)) e na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br), iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

10.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme modelo constante no ANEXO XIV, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço [edital.pnpi@iphan.gov.br](mailto:edital.pnpi@iphan.gov.br), conforme formulário de recursos constante no ANEXO XIV deste Edital.

10.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custos.

10.5. Interposto recurso, a plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

10.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, com as informações necessárias à decisão final.

10.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu portal oficial na internet e na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2. A homologação não gera direito ao proponente para a celebração da parceria.

11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar a parceria, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecida a ordem de classificação na etapa de seleção.

11.5. Caso a instituição seja selecionada, os procedimentos para celebração do instrumento encontram-se descritos no ANEXO A.

11.6. Casos omissos relacionados à seleção das propostas ou planos de ação, serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação e lavrados em ata.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

12.1. O acompanhamento técnico da execução do projeto será realizado pela(s) Superintendência(s) do Iphan no(s) estado(s) em que o projeto será executado e supervisionado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, sendo responsabilidade das entidades parceiras, a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao Iphan, sempre que solicitado.

12.2. Os produtos elaborados no âmbito dos projetos não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação pelo Iphan.

12.3. Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do Iphan na Internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/centrais-de-conteudo/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao>).

12.4. Todos os produtos das parcerias deverão ser previamente aprovados pelo Iphan antes de seu lançamento ou impressão.

12.5. Para a produção de materiais audiovisuais e fotográficos deverão ser observadas as orientações gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico apresentadas no ANEXO F deste Edital.

12.6. Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados pela entidades parceiras, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

## 13. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As parcerias celebradas terão vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação do instrumento, podendo, se devidamente justificado pela instituição parceira e acatado pelo Iphan, ser prorrogadas, em consonância ao disposto no inciso V, art. 27 somado ao § 3º da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), no caso de Convênio; art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#) no caso dos Termos de Colaboração; e art. 10 do [Decreto nº 10.426, de 2020](#) em se tratando de Termo de Execução Descentralizada (TED).

13.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do instrumento, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência.

13.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do instrumento de parceria, cuja solicitação deve, também, ser registrada na plataforma [Transferegov](#) com a mesma antecedência.

13.4. As prestações de contas relativas às parcerias deverão ser apresentadas conforme a legislação pertinente à natureza da instituição gestora do instrumento, estando as entidades partícipes sujeitas às sanções previstas em caso de omissão e/ou irregularidades identificadas, conforme arcabouço normativo regente do instrumento consignado.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado no portal do Iphan na internet ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)) e na plataforma [Transferegov](#) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas ou planos de ação, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Os autos do processo administrativo 01450.002076/2023-39, relativo a este edital, encontram-se à disposição dos interessados para vistas no [módulo de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) do Iphan.

14.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>) ou ainda por meio de entrega presencial de documento nos protocolos da sede e Superintendências do Iphan (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias>).

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: [edital.pnpi@iphan.gov.br](mailto:edital.pnpi@iphan.gov.br).

14.5. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão ao Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan.

14.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6. O Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

14.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.10. O presente Edital terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.11. Qualquer tipo de dúvida acerca do Edital poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico [edital.pnpi@iphan.gov.br](mailto:edital.pnpi@iphan.gov.br).

14.12. Os ANEXOS I a XV, assim como os ANEXOS A a H, todos abaixo listados, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:

<b>ANEXOS - SUBSÍDIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA OU PLANOS DE AÇÃO</b>	
ANEXO I	Critérios para a apresentação de propostas de projetos piloto de identificação de bens culturais imateriais visando a utilização da nova plataforma do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) conforme o item 2.2.1 do edital.
ANEXO II	critérios para a apresentação de propostas de projetos de pesquisas sociolinguísticas que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à inclusão de línguas no INDL e seu Reconhecimento como Referência Cultural Brasileira, conforme o item 2.2.2. do edital.
ANEXO III	Critérios para a apresentação de propostas de projetos de apoio e fomento aos bens inscritos em um dos Livros de Registro do Iphan, conforme o item 2.2.3 do edital.
ANEXO IV	Declaração de Comprometimento do Representante legal com o projeto.
ANEXO V	Declaração do Dirigente da Instituição Indicando o Coordenador Técnico.
ANEXO VI	Declaração do Coordenador Técnico.

ANEXO VII	Declaração de Anuência.
ANEXO VIII	Declaração de Cessão de Direitos.
ANEXO IX	Planilha de Custos - Somente para as OSCs e Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual.
ANEXO X	Propostas e Plano de Trabalho Simplificado - somente para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
ANEXO XI	Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade - Somente para as OSCs apresentarem no caso de proposta aprovada e classificada .
ANEXO XII	Declaração de não ocorrência de impedimentos - Somente para as OSCs apresentarem, no caso de proposta aprovada e classificada.
ANEXO XIII	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Somente para as OSCs apresentarem, no caso de proposta aprovada e classificada.
ANEXO XIV	Recurso Administrativo.
ANEXO XV	Declaração de Ciência e Concordância - Para todas as Entidades proponentes.
<b>ANEXOS - NORMATIVOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>	
ANEXO A	Da celebração dos instrumentos.
ANEXO B	Decreto nº 3.551, de 2000.
ANEXO C	Portaria Iphan nº 200, de 2016.
ANEXO D	Decreto nº 7387, de 2010.
ANEXO E	Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.
ANEXO F	Orientações Gerais Para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.
ANEXO G	Minuta do Termo de Colaboração.
ANEXO H	Minuta do Termo de Convênio.

LEANDRO GRASS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 24/07/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4585616** e o código CRC **C0711FF8**.

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023

## ANEXO A - DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

A seção se destina a apresentar as particularidades da celebração de parceria decorrente de cada tipo específico de proponente.

- 1 – Celebração de Termo de Colaboração com organizações da Sociedade Civil – OSC
- 2 – Celebração de Convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual
- 3 – Celebração de Termo de Execução Descentralizada com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

### 1. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Para a celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil serão observadas as seguintes etapas:

- 1.1. Convocação da OSC e inserção do plano de trabalho
- 1.2. Análise do Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria
- 1.3. Ajustes no Plano de trabalho e na documentação
- 1.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 1.5. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

#### 1.1. Convocação da OSC e inserção do Plano de Trabalho

1.1.1. A Organização da sociedade civil selecionada será informada para que realize o preenchimento do plano de trabalho na plataforma [Transferegov \(sistema.gov.br\)](https://transferegov.sistema.gov.br), o preenchimento das abas complementares, a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nas vedações legais. Todos esses atos deverão ser atendidos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da convocação.

1.1.2. O plano de trabalho resultará do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pelo Iphan, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

1.1.3. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da OSC convocada, mas ocorrerá sob a supervisão do Iphan. Deverá estar em consonância com a seção VII da lei 13.019/2014, itens I a IV; e Artigo 25, da Seção II do Decreto 8726/2016.

1.1.3.1. O plano de trabalho a ser preenchido na plataforma *Transferegov.br* deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme disposições contidas na legislação;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

1.1.4. O plano de trabalho apresentado na plataforma *Transferegov.br* e a documentação da instituição serão analisados pelo Departamento do Patrimônio Imaterial e pela Coordenação de Convênios e Prestação de Contas do Departamento de Planejamento e Administração.

1.1.5. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

1.1.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º da lei 13019/14](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 Lei 13019/2014](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (**ANEXO XI**)

h) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações

previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO XII**.

j) declaração sobre Instalações e Condições Materiais - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO XIII**.

1.1.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens "d", "e", "f" acima.

1.1.7. A critério da OSC, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

1.1.8. As OSC ficarão dispensadas de reapresentar as certidões - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

1.1.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

## **1.2. Análise do Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria**

1.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Iphan, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos

legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Engloba ainda, a análise do plano de trabalho.

1.2.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Iphan deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o *Transferegov.br*, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

1.2.3. O Iphan examinará o plano de trabalho cadastrado pela(s) OSC selecionada(s) para verificar se as metas atendem perfeitamente os objetivos, se elas são factíveis e se são mensuráveis ou ainda, se necessitam ser redimensionadas para melhor atendimento do objeto.

1.2.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nessa Etapa, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

1.2.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para apresentação do plano de trabalho e demais documentos exigidos para celebração estabelecidos neste anexo e, em seguida, a administração procederá com a avaliação dos documentos na forma do item 1.2 deste anexo. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

### **1.3. Ajustes no Plano de Trabalho e na documentação**

1.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

1.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho preenchido pela OSC na Plataforma *Transferegov.br*, o Iphan solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-los em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **1.4. Formalização do Termo de Colaboração**

1.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

1.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

1.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

1.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

1.4.5. Será designado pela concedente "*gestor*" para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; conforme artigo 61 da lei 13.019/2014.

1.4.6. Elaboração da minuta do Termo de Colaboração a ser firmado e submetido à Procuradoria Federal do IPHAN para emissão de parecer.

1.4.6.1 A procuradoria Federal do IPHAN deverá emitir manifestação individual em cada processo voltado à celebração das parcerias, inclusive para exame de sua juridicidade (fase de celebração do instrumento) e da minuta de termo colaboração.

#### **1.5. Publicação do TC no Diário Oficial da União**

1.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## **2. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Para a celebração do Termo de Convênios serão observadas as seguintes etapas:

- 2.1. Convocação das Entidades Públicas Estaduais Proponentes e inserção do plano de trabalho
- 2.2. Análise do Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria
- 2.3. Ajustes no Plano de trabalho e na documentação
- 2.4. Formalização do Termo de Convênio
- 2.5. Publicação do extrato do termo de convênios no Diário Oficial da União

## **2.1. Convocação da entidade selecionada e complementação do plano de trabalho**

2.1.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual selecionados serão convocados para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais. Todos esses atos deverão ser atendidos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da convocação.

2.1.2. O plano de trabalho deverá resultar do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pelo Iphan, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

2.1.3. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da entidade convocada, mas ocorrerá sob a supervisão do Iphan.

2.1.4. O plano de trabalho, a ser preenchido na plataforma *Transferegov.br* deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, de acordo com o artigo 19, capítulo IV da Portaria Interministerial 424/2016.

- a - Justificativa para a celebração do instrumento;
- b - Descrição completa do objeto a ser executado;
- c - Descrição das metas a serem atingidas;
- d - Definição das etapas ou fases da execução;
- e - Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- f - Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- g - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

## **2.2. Análise do Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria**

2.2.1. O plano de trabalho apresentado na Plataforma *Transferegov.br* e a documentação da instituição serão analisados pelo Departamento do Patrimônio Imaterial e pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (CCONV/DPA).

2.2.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Iphan deverá consultar o *Transferegov.br*, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

2.2.3. O Iphan examinará o plano de trabalho cadastrado pela entidade para verificar se as metas atendem perfeitamente os objetivos, se elas são factíveis e se são mensuráveis ou ainda, se necessitam ser redimensionadas para melhor atendimento do objeto.

2.2.4 Na hipótese da entidade não atender aos requisitos previstos nessa Etapa, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

### **2.3. Ajustes no Plano de trabalho e na documentação**

2.3.1. O DPI ou a CCONV/DPA poderão solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Plano de Trabalho, assim como a complementação ou atualização de documentação.

2.3.2. É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.

### **2.4. Formalização do Termo de Convênio**

2.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

2.4.2. As instituições aptas a celebrar convênio (isto é, com o plano de trabalho aprovado na Plataforma *Transferegov.br* pela CCONV) receberão minuta de Termo de Convênio e deverão

encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação da celebração do convênio.

2.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

2.4.4. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme Artigo 53, capítulo IV da Portaria Interministerial 424/16.

2.4.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

2.4.6. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente e da emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal.

2.4.7. De acordo com a Portaria Interministerial n. 424/ 2016, artigo 9º, é vedada:

- a) a celebração de convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- b) a celebração de instrumentos para execução de despesas de custeio ou aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), permitido o consórcio entre entes e entidades para alcance deste limite;
- c) a celebração de qualquer instrumento com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais;
- d) a celebração de qualquer instrumento com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
- e) a celebração de qualquer instrumento com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ;
- f) a celebração de qualquer instrumento com entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas

indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;

g) nos termos do artigo 167, inciso X, da Constituição Federal, o conveniente também não poderá remunerar servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados ao seu quadro de pessoal;

2.4.8 Além da verificação da não ocorrência de vedação e da aprovação do plano de trabalho, deverão ser observadas as condições para celebração de instrumentos estabelecidas no Art. 22 Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

## **2.5. Publicação do TC no Diário Oficial da União**

2.5.1.O termo de convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## **3. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO.**

Para a celebração do Termo de Execução Descentralizada serão observadas as seguintes etapas:

3.1. Convocação da com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. e complementação do plano de trabalho

3.2. Análise do Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria

3.3. Ajustes no Plano de trabalho e na documentação

3.4. Formalização do Termo de Convênio

3.5. Descentralização de créditos orçamentários

### **3.1. Convocação da entidade selecionada e complementação do plano de trabalho**

3.1.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União com propostas selecionadas deverão ser convocados para apresentação do plano de trabalho e da documentação complementar no *Transferegov.br*.

3.1.2. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União selecionados serão convocados para apresentação do plano

de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais. Todos esses atos deverão ser atendidos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da convocação.

3.1.3. De acordo com o Artigo 11 do Decreto 10426/2020 são condições para celebração do TED:

- a - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;
- b- aprovação prévia do plano de trabalho;
- c - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;
- d - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e
- e- apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

3.1.4.O plano de trabalho deverá resultar do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pelo Iphan, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

3.1.5. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da entidade convocada, mas ocorrerá sob a supervisão do Iphan.

3.1.6. O plano de trabalho, a ser preenchido na plataforma *Transferegov.br* deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme artigo 8º do Decreto 10426/2020.

- a - a descrição do objeto;
- b - a justificativa;
- c - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;
- d - o cronograma de desembolso;
- e - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
- f- a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
- g- a identificação dos signatários.

## **3.2. Análise do Plano de Trabalho e do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria**

3.2.1. O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa, à ação orçamentária e ao período de vigência.

3.2.2. Na análise de custos, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

3.2.3 É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

3.2.4. O plano de trabalho será analisado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial e pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (CCONV/DPA), podendo eventuais dúvidas jurídicas ser apontadas e encaminhadas à Procuradoria Federal do IPHAN.

3.2.5 A apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho será exigida conforme o Artigo 11, Seção V, Item IV, Decreto 10.426/2020.

### **3.3. Ajustes no Plano de trabalho e na documentação**

3.3.1. O DPI ou a CCONV/DPA poderão solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Plano de Trabalho, assim como a complementação ou atualização de documentação.

3.3.2. É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.

3.3.3. O DPI será responsável pela elaboração da minuta do Termo de Execução Descentralizada e o disponibilizará para assinatura.

### **3.4. Formalização do Termo de Execução descentralizada**

3.4.1. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada. (Artigo 17 e parágrafo único, seção IX do Decreto 10426/2020).

3.4.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente e da emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal.

### **3.5. Publicação do TC no Diário Oficial da União**

3.5.1. Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 25 fica facultada a dispensa de análise jurídica. (conforme art. 12, decreto 10.426)

3.5.2. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura. (Artigo 14, seção VI, Decreto 10426/2020)

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023

## ANEXO B – Para leitura

### DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - Sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - Ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Francisco Weffort*

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 7.8.2000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**PORTARIA Nº 200, DE 18 DE MAIO DE 2016**

*Dispõe sobre a regulamentação do  
Programa Nacional do Patrimônio  
Imaterial - PNPI*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso das atribuições legais e regimentais com fundamento da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente o disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do IPHAN:**

Considerando o Artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e institui as formas de sua proteção e promoção;

Considerando o Decreto 3.551/2000, que regulamenta o Artigo 216 da Constituição Federal no que se refere ao Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, promulgada em 2003, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº. 5753/2006;

Considerando o disposto no Decreto 3.551/2000 acerca da regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

Considerando o disposto no Decreto 7.387/2010 que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística;

Considerando a importância de consolidar em documento único os princípios, diretrizes, processos e instrumentos que compõem a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial em nível federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI, em atendimento ao parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 3551/2000, como instância de implantação e execução de política específica de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em nível federal.

§1º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial é composto por objetivos, princípios, diretrizes, linhas de atuação, processos e instrumentos de execução, monitoramento e avaliação da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.

§2º A Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial é parte constituinte do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, traduzindo seus objetivos, princípios e diretrizes na forma de política pública.

### **Dos Conceitos**

Art. 2º Para efeitos desta portaria entende-se por:

I - PNPI – Programa Nacional do Patrimônio Imaterial

II - DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial

III - Patrimônio Imaterial – “(...) são os usos, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são inerentes- que as comunidades, os grupos e em alguns casos os indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é recriado constantemente pelas comunidades e grupos em função de seu entorno, sua interação com a natureza e sua história, infundindo-lhes um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”. (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial/UNESCO – 2003)

IV - Salvaguarda – “(...) entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.” (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial/UNESCO – 2003)

V - Referência Cultural – São os sentidos e valores, de importância diferenciada, atribuídos aos diversos domínios e práticas da vida social (festas, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão etc.) e que, por isso mesmo, se constituem em marcos de identidade e memória para determinado grupo social. (Manual de Aplicação do INRC, 2000).

VI - Detentores – denominação dada às comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica da produção, reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou seus bens culturais associados, e para os quais o bem possui valor referencial, é parte constituinte da sua memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações e continuidade da prática ao longo do tempo.

VII - Gestão compartilhada - modelo de gestão que, em contraposição ao modelo de gestão centralizada, é realizada em conjunto por diferentes atores, órgãos e instituições com vistas ao atingimento de metas e objetivos comuns, a partir de estratégias de cooperação e do engajamento dos diversos entes nos processos de tomada de decisão, planejamento de ações, solução de problemas, análise e avaliação de resultados.

## **Dos Objetivos**

Art. 3º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como objetivos:

I - Implantar, executar, monitorar e avaliar a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial;

II - Contribuir para a preservação, promoção e valorização da diversidade étnica, cultural e linguística do país, assim como para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro;

III - Captar recursos e promover a constituição de redes de parceiros com vistas à execução e gestão compartilhada de ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

IV - Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de salvaguarda desenvolvidas pela sociedade civil.

## **Dos Princípios**

Art. 4º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como princípios:

I - a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem este patrimônio nos processos de identificação, reconhecimento e apoio e fomento, como *condição sine qua non*;

II - a descentralização e socialização de instrumentos de salvaguarda e de gestão com vistas à autonomia dos atores sociais na preservação do seu patrimônio cultural;

III - a articulação institucional e intersetorial para execução coordenada de políticas públicas e ações, envolvendo diferentes níveis de governo e sociedade civil, considerando a natureza transversal do patrimônio imaterial.

## **Das Diretrizes**

Art. 5º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como diretrizes:

I - Promover e difundir a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, para todos os grupos, coletividades e segmentos que compõem a sociedade brasileira.

II - Fortalecer e difundir as bases institucionais, conceituais e técnicas do reconhecimento e valorização da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

III - Contemplar, na sua execução, a diversidade e heterogeneidade dos contextos socioculturais existentes, priorizando, sempre que possível, grupos, segmentos e regiões menos atendidas pela ação institucional;

IV - Promover a salvaguarda dos bens culturais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, aos processos de transmissão de saberes e práticas constituintes da sua dinâmica e do fortalecimento dos seus detentores enquanto coletividades;

V - Promover a gestão compartilhada do patrimônio cultural imaterial, articulando sociedade civil e instituições governamentais, respeitando as diferentes possibilidades de atuação e responsabilização dos atores envolvidos;

VI - Apoiar, por meio de mediação junto às instâncias competentes, o reconhecimento e a defesa de direitos difusos, coletivos, autorais e conexos e de propriedade intelectual no que se refere ao patrimônio cultural imaterial e seus detentores.

### **Das Linhas de Atuação**

Art. 6º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui quatro linhas de atuação:

I - Pesquisa, documentação e informação – contempla ações de produção de conhecimento e documentação nas suas diferentes modalidades – inventário, mapeamento etc., assim como aquelas de sistematização de informações, constituição e implantação de banco de dados, incluindo o apoio à produção, conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural imaterial.

II - Reconhecimento e valorização - contempla ações que visam reconhecer do valor patrimonial dos bens culturais imateriais que são referenciais culturais para comunidades detentoras, possuem continuidade histórica e relevância nacional, por meio dos instrumentos legais de reconhecimento, ocasionando a ampla divulgação e promoção desses bens culturais reconhecidos e valorados.

III - Sustentabilidade – contempla ações que têm como objetivo apoiar a sustentabilidade de bens culturais de natureza imaterial, considerando focos de atuação diversos, que incluem desde a transmissão de conhecimentos e saberes, até o fortalecimento das condições sociais e materiais de continuidade desses bens, incluindo ainda o apoio a atividades de organização comunitária e a constituição de instâncias de gestão compartilhada da salvaguarda, envolvendo instâncias públicas e privadas.

IV - Promoção e Difusão – contempla ações de divulgação visando à apropriação, pela sociedade civil, da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, através do desenvolvimento de programas educativos, de ações de sensibilização para a importância do patrimônio cultural imaterial e da promoção das ações desenvolvidas e dos bens culturais imateriais reconhecidos ou inventariados.

V - Capacitação e fortalecimento institucional - contempla ações de formação e capacitação de agentes para gestão da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, incluindo apoio a instituições e centros de formação públicos ou privados, voltados para o desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais.

### **Dos Macroprocessos e Processos**

Art. 7º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui três macroprocessos:

I – Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial,

II – Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial

### III - Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial.

§1º Cada um dos macroprocessos possui processos e instrumentos correspondentes;

§2º Os três macroprocessos atuam em conjunto e de forma complementar na execução da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial;

§3º A única relação condicionante entre eles é a da Identificação com o Reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial, pois a realização de qualquer ação no âmbito deste último implica, obrigatoriamente, a realização de ação de identificação como subsídio para o reconhecimento de valor patrimonial;

§4º Os macroprocessos de Identificação e Apoio e Fomento, por sua vez, são transversais a todas as ações desenvolvidas no âmbito da Política. Ações de apoio e fomento à sustentabilidade de bens culturais podem ser executadas durante processos de Registro ou inventário, por exemplo. De forma semelhante, ações de Identificação podem fazer parte de Planos de Salvaguarda de Bens Registrados.

§5º A existência de instrumentos específicos associados aos processos e/ou macroprocessos não impede que sejam utilizados, para o cumprimento dos seus objetivos, outros instrumentos, metodologias, procedimentos e tecnologias quando estes se apresentarem mais adequados ao objeto e/ou natureza da ação de salvaguarda a ser executada.

Art. 8º O macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial tem como objetivo produzir conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas. Considerando a natureza dinâmica e processual do patrimônio imaterial, entende-se a produção de conhecimento e documentação como atividade estratégica para a sua preservação.

§1º O macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial possui três processos: Identificar Bens Culturais de Natureza Imaterial, Aplicar Inventário Nacional de Referências Culturais e Aplicar o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

I – *Identificar bens culturais de natureza imaterial* - compreende atividades de produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial de amplitude, aprofundamento, natureza e objetivos diversos, podendo envolver pesquisa, produção de documentação em diferentes suportes, mobilização social e articulação de atores, por meio do uso de metodologias adequadas ao objeto e finalidade da ação. Esse processo inclui atividades técnicas de análise de pedido, acompanhamento de pesquisa e documentação, avaliação de produtos, entre outros, desenvolvidos conjuntamente pela área central e unidades descentralizadas do IPHAN. É o processo mais geral e abrangente do macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial, acolhendo todas as pesquisas que não forem realizadas pelos instrumentos normatizados, como INRC e Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

II – Aplicar o *Inventário Nacional de Referências Nacionais*: compreende atividades produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial utilizando o instrumento INRC. O processo é constituído pelo conjunto de atividades que compõem a realização de processo de identificação por meio da metodologia do INRC. Além do que já está previsto no próprio instrumento, ele inclui também as atividades técnicas de análise, acompanhamento, avaliação de produtos, mobilização, participação em ações devolutivas, já descritos no processo Identificar bens culturais de natureza imaterial, além de suporte técnico para capacitação no uso da metodologia.

III – Aplicar o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL – compreende atividades de identificação e documentação línguas utilizando o instrumento Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

O processo é constituído pelo conjunto de atividades que compõem a realização de processo de identificação de línguas por meio do Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL. Além do que já está previsto no próprio instrumento, ele inclui também as atividades técnicas de análise, acompanhamento, avaliação de produtos, mobilização, participação em ações devolutivas, já descritos no processo *Identificar bens culturais de natureza imaterial*, além de suporte técnico para capacitação no uso da metodologia.

Art. 9º O macroprocesso *Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial* tem como objetivo realizar ações de reconhecimento e valorização de bens e práticas culturais como patrimônio cultural brasileiro por meio de instrumentos, processos e procedimentos normatizados. Reconhecer valor patrimonial de bens culturais de natureza imaterial possui, como elementos estruturantes, solicitação oficial do reconhecimento feito pelas comunidades, grupos, coletividades e segmentos detentores; construção de anuência prévia e informada; apreciação pela Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial; instrução técnica; deliberação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; e titulação.

§ 1º O macroprocesso Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial possui quatro processos: Registrar Bens Culturais de Natureza Imaterial, Revalidar Bens Culturais Registrados, Incluir Línguas no INDL e Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003.

I - *Registrar Bens Culturais de Natureza Imaterial* - compreende atividades destinadas a reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial por meio da utilização do instrumento Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

O processo é dividido em três etapas: análise preliminar - mobilização social, informação e esclarecimento das comunidades detentoras, avaliação preliminar dos pedidos de Registro por parte do Iphan e Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial -; instrução técnica - execução e acompanhamento das ações de identificação para processos de Registro (re)definição do objeto de Registro e do Livro de Registro no qual será inscrito, articulação institucional dos atores envolvidos, construção participativa das recomendações de ações de apoio e fomento, avaliação final dos resultados e produtos da instrução técnica do Registro visando à valoração do bem cultural como patrimônio cultural do Brasil -; e avaliação final - encaminhamento da solicitação do Registro para apreciação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, arquivamento do processo, inscrição do bem cultural imaterial no Livro de Registro correspondente, emissão do

título de “Patrimônio Cultural do Brasil” e da certidão de inscrição em um dos Livros de Registro, inserção dos dados sobre o bem cultural Registrado em base de dados para acesso público. Todos os procedimentos necessários para a execução do processo de *Registrar* são normalizados em Resolução específica, anexa a esta Portaria.

II- Revalidar Bens Culturais Registrados – compreende ações destinadas a revalidar o título de Patrimônio Cultural do Brasil, recebido pelo bem cultural quando da realização do Registro, tendo como critério a sua continuidade como referência cultural para as comunidades, grupos, coletividades e segmentos detentores ao longo do tempo, conforme previsto no Decreto 3.551/2000. O processo é constituído por ações de avaliação da documentação produzida e acumulada sobre o bem cultural Registrado nos últimos 10 anos; mobilização, informação e esclarecimento da comunidade detentora; articulação institucional dos atores envolvidos nos processos de Registro e Apoio e Fomento do bem cultural Registrado; constituição de Comissão de Revalidação para realização das atividades de avaliação; avaliação da necessidade de pesquisa e documentação sobre o cultural, execução e acompanhamento das atividades de identificação - caso seja realizada --; encaminhamento do processo para debate junto à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial; avaliação final dos resultados e produtos acumulados e/ou produzidos sobre o bem cultural Registrado que embase a reavaliação do bem cultural e revalidação do título; encaminhamento da Revalidação para apreciação final do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; arquivamento do processo e inscrição à margem do Livro de Registro sobre o resultado da revalidação. Todos os procedimentos necessários para a execução do processo de *Revalidar* são normalizados em Resolução específica.

III- Incluir Línguas no INDL - compreende atividades destinadas a reconhecer e valorizar a diversidade linguística brasileira por meio da inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, conforme o Art. 3º do Decreto 7.387/2010.

O processo é constituído por avaliação técnica da solicitação de reconhecimento e documentação apresentada, que já inclui o dossiê obrigatório e anuência prévia e informada; elaboração de parecer técnico; deliberação da Comissão Técnica do INDL; elaboração de certidão e titulação como Referência Cultural Brasileira; promoção e valorização da língua reconhecida.

IV - Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003 - compreende atividades de elaboração de candidaturas para a Lista Representativa do Patrimônio Imaterial, Lista de Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e Lista de Boas Práticas, conforme previsto na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial UNESCO/2003.

O processo é constituído por ações de análise das propostas recebidas pela sociedade civil; encaminhamento da análise preliminar à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial; orientação aos interessados em relação ao preenchimento do formulário; apoio na mobilização social e participação da comunidade detentora no desenvolvimento da candidatura; envio da candidatura à UNESCO e acompanhamento de sua apreciação. Todos os procedimentos necessários para a execução do processo de *Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003* são normalizados em Resolução específica.

Art. 9º O macroprocesso Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial tem como objetivo apoiar a realização de ações sustentabilidade, fortalecimento, difusão e promoção de bens culturais de natureza imaterial, por meio de procedimentos, processos e atividades específicas, e da articulação de agentes interessados.

§ 1º O macroprocesso Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza possui quatro processos: Realizar ações e Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Registrados;

Promover Ações de Apoio e Fomento a Bens Culturais Imateriais; Monitorar e Avaliar Ações e Planos de Salvaguarda e Promover a Difusão das Ações de Apoio e Fomento.

I – Realizar ações e Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Registrados – compreende a realização de ações e Planos de Salvaguarda para bens Registrados com o objetivo de apoiar a continuidade do bem cultural de modo sustentável. Promove a melhoria das condições sociais, políticas e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência. A portaria nº 299/2015 normatiza os procedimentos para a execução deste processo.

II - Promover Ações de Apoio e Fomento a Bens Culturais Imateriais – compreende a realização de ações de apoio e fomento para bens culturais não reconhecidos ou em processos de identificação ou reconhecimento, incluindo aqueles que se encontram em situação de risco. O objetivo é contribuir para a valorização de referências identitárias de comunidades, grupos e segmentos sociais, buscando promover a sustentabilidade cultural dos saberes e práticas, assim como para a autogestão das comunidades na preservação do seu patrimônio. Incluem-se nesse processo, ações de apoio direto a projetos da sociedade civil no campo do patrimônio imaterial, através de Editais e chamamentos públicos.

III - Monitorar e Avaliar Ações e Planos de Salvaguarda – compreende a realização de levantamento de informações técnicas e gerenciais acerca das atividades desenvolvidas pelo IPHAN para Bens Registrados. O objetivo do monitoramento é a produção de dados para a análise sistemática dos processos de salvaguarda, com intuito de qualificar e avaliar as ações executadas pelo IPHAN, pelos detentores, outros órgãos ou sociedade civil. Os resultados dos monitoramentos viabilizam a avaliação do grau de eficiência e eficácia da política de salvaguarda para os bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil assim como fornecem subsídios para a tomada de decisões e o seu aperfeiçoamento continuado.

IV - Promover a Difusão das Ações de Salvaguarda - compreende atividades de difusão das ações de salvaguarda realizadas, dando publicidade às ações desenvolvidas no âmbito da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, pelo IPHAN, visando à disseminação das práticas de preservação, a transparência da ação pública e, ainda, o atendimento ao inciso II do artigo 6º do Decreto 3.551/00 que assegura a ampla divulgação dos Bens Registrados.

### **Dos Instrumentos de Salvaguarda**

Art.10º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui dois conjuntos de instrumentos: aquele de execução da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e aquele de gestão e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da mesma Política.

§1º Os instrumentos sempre estão relacionados a algum processo ou macroprocesso, não se configurando, entretanto, como meios exclusivos de realização das atividades e finalidades neles previstos.

§2º Novos instrumentos podem ser criados para atendimento da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial sempre que necessário.

Art.11º São instrumentos de identificação: o Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC e o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL – Guia-INDL

§1º O INRC é um instrumento de produção de conhecimento e documentação utilizados pelo Iphan para a identificação de bens culturais de natureza imaterial. Através dele são identificadas as referências culturais, ou seja, elementos, práticas sociais e princípios cosmológicos tradicionais que comunidades, grupos sociais, coletividades e segmentos valorizam como atributos integrantes de sua identidade cultural, memória coletiva e de seus processos históricos de constituição, incluindo aqueles relacionados a seus territórios. As referências culturais são constantemente recriadas por esses grupos detentores em decorrência de suas complexas relações com contextos socioculturais, políticos e econômicos mais amplos.

No INRC essas referências estão traduzidas por cinco categorias: Celebrações, Ofícios e Modos de Fazer, Lugares, Edificações e Formas de Expressão. Realizado em três etapas com graus diferentes de aprofundamento - Levantamento Preliminar, Identificação e Documentação -, o INRC também contribui para a mobilização dos grupos envolvidos, além de gerar subsídios para a gestão de políticas públicas. O inventário pode ser desenvolvido com o objetivo de identificar as referências culturais existentes em um determinado território – um município ou região, por exemplo; ou para conhecer um tema ou uma referência cultural específica – como uma festa, um lugar ou um conjunto de saberes. Os inventários podem ser muito diferentes entre si, tanto no tema, quanto na abrangência e na quantidade de bens pesquisados. Mais do que conjunto de procedimentos, conteúdos e orientações para identificação de referências culturais, o INRC propõe a construção do olhar patrimonial sobre o campo das práticas culturais de natureza imaterial, na perspectiva de política pública. O documento de referência para a aplicação deste instrumento é o Manual de Aplicação do INRC.

§ 2º O Guia-INDL é um instrumento de produção de conhecimento e documentação utilizados pelo Iphan para a identificação e documentação da diversidade linguística brasileira. Embora elaborado para subsidiar a produção de pesquisa e documentação para a inclusão de línguas no INDL, sua utilização é mais ampla, podendo viabilizar diagnósticos sociolinguísticos com outra finalidade. O Guia-INDL disponibiliza um conjunto de informações sobre procedimentos a serem seguidos para a realização de diagnósticos e de inventários sociolinguísticos, além de formulários padronizados e de um repertório de conteúdos específicos, organizados em dois níveis de aprofundamento. O Guia-INDL, portanto, propõe a construção do olhar patrimonial sobre o campo da diversidade linguística, na perspectiva de política pública.

Art.12º São instrumentos de reconhecimento: Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL.

§1º Registro de Bens Culturais de Natureza é o instrumento legal de reconhecimento de valor patrimonial para bens culturais de natureza imaterial, em âmbito nacional. Tem como objetivo a valorização do patrimônio imaterial brasileiro por meio da inscrição em um dos Livros de Registro: Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares, e da titulação como “Patrimônio Cultural do Brasil”. Possui caráter coletivo, pressupõe anuência da comunidade detentora e grande participação social. Os bens culturais imateriais a serem a Registrados devem demonstrar continuidade histórica, valor referencial para determinado grupo social, no que tange à memória, história e identidade da sociedade brasileira e relevância nacional. Consequentemente, estabelece o compromisso do Estado em documentar, reconhecer e apoiar a continuidade do bem cultural de natureza imaterial. Este instrumento reconhece o caráter dinâmico e processual dos bens culturais imateriais, o que implica na realização do processo de reavaliação do bem cultural Registrado e revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil a cada 10 anos. A revalidação será concedida aos bens culturais imateriais que continuarem sendo uma referência cultural para sua comunidade detentora.

§ 2º O Inventário Nacional da Diversidade Linguística é o instrumento legal de reconhecimento de valor patrimonial para línguas faladas no Brasil, conforme disposto no Decreto 7.387/2010. Tem como objetivo o reconhecimento e valorização da diversidade linguística brasileira, através da identificação, diagnóstico e documentação das línguas existentes no país e que, por solicitação de suas comunidades linguísticas, sejam incluídas no Inventário Nacional, recebendo o título de Referência Cultural do Brasil. São cinco as categorias de línguas previstas: línguas indígenas, línguas de imigração, línguas de comunidades afro-brasileiras, línguas de sinais e línguas crioulas. Possui caráter coletivo, pressupõe anuência da comunidade detentora e grande participação social. O INDL parte do princípio de que, pela sua natureza transversal e seu papel de transmissão da cultura, todas as línguas fazem jus ao reconhecimento. Nesse sentido, para que uma língua seja incluída no INDL é necessário, além da produção de conhecimento e documentação, comprovar a sua existência e sua relevância como elemento portador de referências de identidade, ação e memória para os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. As línguas inventariadas farão jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público.

Art.13º São instrumentos de apoio e fomento: Ação de Salvaguarda, Plano de Salvaguarda para Bens Registrados e Edital do PNPI.

§1º A Ação de Salvaguarda é o instrumento por meio do qual se desenvolvem ações de fortalecimento e apoio à sustentabilidade cultural bens de natureza imaterial, excetuando aqueles já reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro por meio do Registro, que possuem instrumento próprio. Ação de Salvaguarda pode ser Mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, apoio à organização e à mobilização comunitária, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, dentre outras iniciativas correlatas. As ações de salvaguarda contribuem para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas e manifestações culturais tradicionais.

§2º O Plano de Salvaguarda para Bens Registrados é o instrumento por meio do qual se realiza um conjunto de ações planejadas para a execução em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade dos bens culturais reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil. O Plano de Salvaguarda pressupõe gestão compartilhada, instâncias formalizadas de planejamento, acompanhamento e validação das ações pactuadas e a construção da autonomia das comunidades detentoras para a gestão do seu próprio patrimônio. O Plano de Salvaguarda está normatizado em Portaria IPHAN 299/2015, que descreve também a tipologia de ações por meio da qual se realizam as atividades de apoio e fomento, a saber:

I - Produção e Reprodução Cultural - transmissão de saberes relativos ao bem registrado; apoio às condições materiais de produção do bem cultural registrado; constituição, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centro de Referência;

II - Difusão e Valorização do universo cultural do bem registrado - constituição, conservação e disponibilização de acervos; ações educativas para diferentes públicos; ações visando à ampliação de mercado em benefício dos detentores para aqueles bens culturais registrados cuja relação com o mercado seja constituinte de seu universo cultural.

III - Mobilização Social e alcance da Política: mobilização e articulação de comunidades e grupos detentores de bens culturais registrados, inclusive por meio de pesquisas, mapeamentos e inventários participativos.

IV - Gestão Participativa no processo de salvaguarda - apoio à criação e manutenção de coletivos deliberativos e elaboração de planos e ações de salvaguarda, formação de gestores para a implantação e gestão de políticas patrimoniais.

§3º O Edital do PNPI é o principal instrumento de promoção e difusão da política de salvaguarda do patrimônio imaterial através do fomento direto a projetos de preservação apresentados pela sociedade civil. Além contribuir para a preservação da diversidade cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural a

todos os segmentos da sociedade, permite a descentralização e apropriação dos Conceitos e instrumentos do PNPI, a qualificação de pessoas e instituições para atuação no campo do

patrimônio imaterial e a constituição de redes de parceiros. De periodicidade anual, tem como condição fundamental para a aprovação do projeto a comprovação da participação e do consentimento prévio das comunidades envolvidas ou das instituições que as representam.

Art.14º São instrumentos de gestão e avaliação da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial: Sistema de Monitoramento e Avaliação de Bens Registrados, Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Processos de Reconhecimento; Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Processos de Identificação.

§1º O Sistema de monitoramento e avaliação de Bens Registrados é o instrumento destinado a recolher informações e monitorar a execução das ações de salvaguarda para os Bens Registrados visando subsidiar a avaliação continuada da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial. As informações coletadas no monitoramento são sistematizadas

em dois formulários diferentes, que abrangem tanto informações gerais sobre o bem cultural e o processo de salvaguarda no estado, quanto atividades específicas desenvolvidas, e devem ser apresentados pelas Superintendências Estaduais anualmente. A partir deles são elaborados relatórios anuais sobre a salvaguarda de cada bem Registrado e, a cada dois anos, uma avaliação comparativa, em âmbito nacional, dos processos de salvaguarda. O sistema de monitoramento também gera subsídios para processos de revalidação dos bens culturais registrados.

§2º O Sistema de monitoramento e avaliação dos processos de Identificação é o instrumento destinado a monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial, considerando seus diferentes processos e instrumentos.

§3º O Sistema de monitoramento e avaliação dos processos de Reconhecimento é o instrumento destinado a monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no macroprocesso Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial, considerando seus diferentes processos e instrumentos.

#### Disposições Finais

Art.15º Seguem anexos a esta Portaria os seguintes documentos: Resolução IPHAN 001/2006; Resolução IPHAN 001/2013 e Portaria IPHAN 299/2015 estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

Art.16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUREMA MACHADO**

Presidenta

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**DECRETO Nº 7.387, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Institui o Inventário Nacional da  
Diversidade Linguística e dá outras  
providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, sob gestão do Ministério da Cultura, como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Parágrafo único. O Inventário Nacional da Diversidade Linguística será dotado de sistema informatizado de documentação e informação gerenciado, mantido e atualizado pelo Ministério da Cultura, de acordo com as regras por ele disciplinadas.

Art. 2º As línguas inventariadas deverão ter relevância para a memória, a história e a identidade dos grupos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º A língua incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística receberá o título de “Referência Cultural Brasileira”, expedido pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O Inventário Nacional da Diversidade Linguística deverá mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira, sistematizando esses dados em formulário específico.

Art. 5º As línguas inventariadas farão jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de alguma língua em seu território, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização.

~~Art. 7º O Ministério da Cultura instituirá comissão técnica com a finalidade de examinar as propostas de inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, integrada por representantes dos Ministérios da Cultura, da Educação, da Justiça, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)~~

~~§ 1º Os membros da comissão técnica serão indicados pelos titulares dos órgãos que o integram e designados pelo Ministro de Estado da Cultura. (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)~~

~~§ 2º A comissão técnica poderá convidar representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam línguas cuja inclusão no Inventário Nacional da Diversidade Linguística tenha sido indicada, bem como especialistas para participarem de suas discussões e atividades. (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)~~

~~§ 3º A comissão técnica poderá contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para a discussão e exame de questões específicas. (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)~~

~~§ 4º A coordenação da comissão técnica será exercida pelo Ministério da Cultura, que prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do eolegiado. (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)~~

~~§ 5º A participação na comissão técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)~~

Art. 8º Poderão propor a inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística à comissão técnica, órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, entidades da sociedade civil e de representações de falantes, conforme normas a serem expedidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Fernando Haddad

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO E - CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL Paris, 17 de outubro de 2003**

*A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada “UNESCO”, em sua 32ª sessão, realizada em Paris do dia 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003,*

Referindo-se aos instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos humanos, em particular à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966,

Considerando a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável, conforme destacado na Recomendação da UNESCO sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, de 1989, bem como na Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2001, e na Declaração de Istambul, de 2002, aprovada pela Terceira Mesa Redonda de Ministros da Cultura,

Considerando a profunda interdependência que existe entre o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio material cultural e natural, Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda,

Consciente da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o patrimônio cultural imaterial da humanidade,

Reconhecendo que as comunidades, em especial as indígenas, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana,

Observando o grande alcance das atividades da UNESCO na elaboração de instrumentos normativos para a proteção do patrimônio cultural, em particular a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972,

Observando também que não existe ainda um instrumento multilateral de caráter vinculante destinado a salvaguardar o patrimônio cultural imaterial,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes em matéria de patrimônio cultural e natural deveriam ser enriquecidos e complementados mediante novas disposições relativas ao patrimônio cultural imaterial,

Considerando a necessidade de conscientização, especialmente entre as novas gerações, da importância do patrimônio cultural imaterial e de sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, junto com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda desse patrimônio, com um espírito de cooperação e ajuda mútua,

Recordando os programas da UNESCO relativos ao patrimônio cultural imaterial, em particular a Proclamação de Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade,

Considerando a inestimável função que cumpre o patrimônio cultural imaterial como fator de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Aprova neste dia dezessete de outubro de 2003 a presente Convenção.

## **I. Disposições gerais**

Artigo 1: Finalidades da Convenção

A presente Convenção tem as seguintes finalidades:

- a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;
- c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;
- d) a cooperação e a assistência internacionais.

Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;

- b) expressões artísticas;
- c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e) técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

4. A expressão “Estados Partes” designa os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção está em vigor.

5. Esta Convenção se aplica mutatis mutandis aos territórios mencionados no Artigo 33 que se tornarem Partes na presente Convenção, conforme as condições especificadas no referido Artigo. A expressão “Estados Partes” se referirá igualmente a esses territórios.

#### Artigo 3: Relação com outros instrumentos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada de tal maneira que:

- a) modifique o estatuto ou reduza o nível de proteção dos bens declarados patrimônio mundial pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, ao qual está diretamente associado um elemento do patrimônio cultural imaterial; ou
- b) afete os direitos e obrigações dos Estados Partes em virtude de outros instrumentos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos e ecológicos dos quais são partes.

## **II. Órgãos da Convenção**

#### Artigo 4: Assembleia Geral dos Estados Partes

1. Fica estabelecida uma Assembleia Geral dos Estados Partes, doravante denominada “Assembleia Geral”, que será o órgão soberano da presente Convenção.
2. A Assembleia Geral realizará uma sessão ordinária a cada dois anos. Poderá reunir-se em caráter extraordinário quando assim o decidir, ou quando receber uma petição em tal sentido do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial ou de, no mínimo, um terço dos Estados Partes.
3. A Assembleia Geral aprovará seu próprio Regulamento Interno.

#### Artigo 5: Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

1. Fica estabelecido junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, doravante denominado “o Comitê”. O Comitê será integrado por representantes de 18 Estados Partes, a serem eleitos pelos Estados Partes constituídos em Assembleia Geral, tão logo a presente Convenção entrar em vigor, conforme o disposto no Artigo 34.

2. O número de Estados membros do Comitê aumentará para 24, tão logo o número de Estados Partes na Convenção chegar a 50.

Artigo 6: Eleição e mandato dos Estados membros do Comitê 1. A eleição dos Estados membros do Comitê deverá obedecer aos princípios de distribuição geográfica e rotação equitativas.

2. Os Estados Partes na Convenção, reunidos em Assembleia Geral, elegerão os Estados membros do Comitê para um mandato de quatro anos.

3. Contudo, o mandato da metade dos Estados membros do Comitê eleitos na primeira eleição será somente de dois anos. Os referidos Estados serão designados por sorteio no curso da primeira eleição.

4. A cada dois anos, a Assembleia Geral renovará a metade dos Estados membros do Comitê.

5. A Assembleia Geral elegerá também quantos Estados membros do Comitê sejam necessários para preencher vagas existentes.

6. Um Estado membro do Comitê não poderá ser eleito por dois mandatos consecutivos.

7. Os Estados membros do Comitê designarão, para seus representantes no Comitê, pessoas qualificadas nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial.

#### Artigo 7: Funções do Comitê

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela presente Convenção, as funções do Comitê serão as seguintes:

a) promover os objetivos da Convenção, fomentar e acompanhar sua aplicação;

b) oferecer assessoria sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre medidas que visem a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

c) preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um projeto de utilização dos recursos do Fundo, em conformidade com o Artigo 25;

d) buscar meios de incrementar seus recursos e adotar as medidas necessárias para tanto, em conformidade com o Artigo 25;

e) preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral diretrizes operacionais para a aplicação da Convenção;

f) em conformidade com o Artigo 29, examinar os relatórios dos Estados Partes e elaborar um resumo destes relatórios, destinado à Assembleia Geral;

g) examinar as solicitações apresentadas pelos Estados Partes e decidir, de acordo com critérios objetivos de seleção estabelecidos pelo próprio Comitê e aprovados pela Assembleia Geral, sobre:

i) inscrições nas listas e propostas mencionadas nos Artigos 16, 17 e 18;

ii) prestação de assistência internacional, em conformidade com o Artigo 22.

#### Artigo 8: Métodos de trabalho do Comitê

1. O Comitê será responsável perante a Assembleia Geral, diante da qual prestará contas de todas as suas atividades e decisões.
2. O Comitê aprovará seu Regulamento Interno por uma maioria de dois terços de seus membros.
3. O Comitê poderá criar, em caráter temporário, os órgãos consultivos ad hoc que julgue necessários para o desempenho de suas funções.
4. O Comitê poderá convidar para suas reuniões qualquer organismo público ou privado, ou qualquer pessoa física de comprovada competência nos diversos campos do patrimônio cultural imaterial, para consultá-los sobre questões específicas.

#### Artigo 9: Certificação das organizações de caráter consultivo

1. O Comitê proporá à Assembleia Geral a certificação de organizações não governamentais de comprovada competência no campo do patrimônio cultural imaterial. As referidas organizações exercerão funções consultivas perante o Comitê.
2. O Comitê também proporá à Assembleia Geral os critérios e modalidades pelos quais essa certificação será regida.

#### Artigo 10: Secretariado

1. O Comitê será assessorado pelo Secretariado da UNESCO.
2. O Secretariado preparará a documentação da Assembleia Geral e do Comitê, bem como o projeto da ordem do dia de suas respectivas reuniões, e assegurará o cumprimento das decisões de ambos os órgãos.

### **III. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano nacional**

#### Artigo 11: Funções dos Estados Partes

Caberá a cada Estado Parte:

- a) adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;
- b) entre as medidas de salvaguarda mencionadas no parágrafo 3 do Artigo 2, identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais pertinentes.

## Artigo 12: Inventários

1. Para assegurar a identificação, com fins de salvaguarda, cada Estado Parte estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, em conformidade com seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio. Os referidos inventários serão atualizados regularmente.

2. Ao apresentar seu relatório periódico ao Comitê, em conformidade com o Artigo 29, cada Estado Parte prestará informações pertinentes em relação a esses inventários.

## Artigo 13: Outras medidas de salvaguarda

Para assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, cada Estado Parte empreenderá esforços para:

a) adotar uma política geral visando promover a função do patrimônio cultural imaterial na sociedade e integrar sua salvaguarda em programas de planejamento;

b) designar ou criar um ou vários organismos competentes para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;

c) fomentar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa, para a salvaguarda eficaz do patrimônio cultural imaterial, e em particular do patrimônio cultural imaterial que se encontre em perigo;

d) adotar as medidas de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira adequadas para:

i) favorecer a criação ou o fortalecimento de instituições de formação em gestão do patrimônio cultural imaterial, bem como a transmissão desse patrimônio nos foros e lugares destinados à sua manifestação e expressão;

ii) garantir o acesso ao patrimônio cultural imaterial, respeitando ao mesmo tempo os costumes que regem o acesso a determinados aspectos do referido patrimônio;

iii) criar instituições de documentação sobre o patrimônio cultural imaterial e facilitar o acesso a elas.

## Artigo 14: Educação, conscientização e fortalecimento de capacidades

Cada Estado Parte se empenhará, por todos os meios oportunos, no sentido de:

a) assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do patrimônio cultural imaterial na sociedade, em particular mediante:

i) programas educativos, de conscientização e de disseminação de informações voltadas para o público, em especial para os jovens;

ii) programas educativos e de capacitação específicos no interior das comunidades e dos

grupos envolvidos;

iii) atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, e especialmente de gestão e de pesquisa científica; e

iv) meios não-formais de transmissão de conhecimento;

b) manter o público informado das ameaças que pesam sobre esse patrimônio e das atividades realizadas em cumprimento da presente Convenção;

c) promover a educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o patrimônio cultural imaterial possa se expressar.

#### Artigo 15: Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.

### **IV. Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no plano internacional**

#### Artigo 16: Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade

1. Para assegurar maior visibilidade do patrimônio cultural imaterial, aumentar o grau de conscientização de sua importância, e propiciar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural, o Comitê, por proposta dos Estados Partes interessados, criará, manterá atualizada e publicará uma Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade.

2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação da referida Lista representativa.

#### Artigo 17: Lista do patrimônio cultural imaterial que requer medidas urgentes de salvaguarda

1. Com vistas a adotar as medidas adequadas de salvaguarda, o Comitê criará, manterá atualizada e publicará uma Lista do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda, e inscreverá esse patrimônio na Lista por solicitação do Estado Parte interessado.

2. O Comitê elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral os critérios que regerão o estabelecimento, a atualização e a publicação dessa Lista.

3. Em casos de extrema urgência, assim considerados de acordo com critérios objetivos aprovados pela Assembleia Geral, por proposta do Comitê, este último, em consulta com o Estado Parte interessado, poderá inscrever um elemento do patrimônio em questão na lista mencionada no parágrafo 1.

## Artigo 18: Programas, projetos e atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial

1. Com base nas propostas apresentadas pelos Estados Partes, e em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê e aprovados pela Assembleia Geral, o Comitê selecionará periodicamente e promoverá os programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional ou regional para a salvaguarda do patrimônio que, no seu entender, reflitam de modo mais adequado os princípios e objetivos da presente Convenção, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.
2. Para tanto, o Comitê receberá, examinará e aprovará as solicitações de assistência internacional formuladas pelos Estados Partes para a elaboração das referidas propostas.
3. O Comitê acompanhará a execução dos referidos programas, projetos e atividades por meio da disseminação das melhores práticas, segundo modalidades por ele definidas.

## V. Cooperação e assistência internacionais

### Artigo 19: Cooperação

1. Para os fins da presente Convenção, cooperação internacional compreende em particular o intercâmbio de informações e de experiências, iniciativas comuns, e a criação de um mecanismo para apoiar os Estados Partes em seus esforços para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.
2. Sem prejuízo para o disposto em sua legislação nacional nem para seus direitos e práticas consuetudinárias, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é uma questão de interesse geral para a humanidade e neste sentido se comprometem a cooperar no plano bilateral, sub-regional, regional e internacional.

### Artigo 20: Objetivos da assistência internacional

A assistência internacional poderá ser concedida para os seguintes objetivos:

- a) salvaguarda do patrimônio que figure na lista de elementos do patrimônio cultural imaterial que necessite medidas urgentes de salvaguarda;
- b) realização de inventários, em conformidade com os Artigos 11 e 12;
- c) apoio a programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional e regional destinados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- d) qualquer outro objetivo que o Comitê julgue necessário.

### Artigo 21: Formas de assistência internacional

A assistência concedida pelo Comitê a um Estado Parte será regulamentada pelas diretrizes operacionais previstas no Artigo 7 e pelo acordo mencionado no Artigo 24, e poderá assumir as seguintes formas:

- a) estudos relativos aos diferentes aspectos da salvaguarda;

- b) serviços de especialistas e outras pessoas com experiência prática em patrimônio cultural imaterial;
- c) capacitação de todo o pessoal necessário;
- d) elaboração de medidas normativas ou de outra natureza;
- e) criação e utilização de infraestruturas;
- f) aporte de material e de conhecimentos especializados;
- g) outras formas de ajuda financeira e técnica, podendo incluir, quando cabível, a concessão de empréstimos com baixas taxas de juros e doações.

#### Artigo 22: Requisitos para a prestação de assistência internacional

1. O Comitê definirá o procedimento para examinar as solicitações de assistência internacional e determinará os elementos que deverão constar das solicitações, tais como medidas previstas, intervenções necessárias e avaliação de custos.
2. Em situações de urgência, a solicitação de assistência será examinada em caráter de prioridade pelo Comitê.
3. Para tomar uma decisão, o Comitê realizará os estudos e as consultas que julgar necessários.

#### Artigo 23: Solicitações de assistência internacional

1. Cada Estado Parte poderá apresentar ao Comitê uma solicitação de assistência internacional para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território.
2. Uma solicitação no mesmo sentido poderá também ser apresentada conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.
3. Na solicitação, deverão constar as informações mencionados no parágrafo 1 do Artigo 22, bem como a documentação necessária.

#### Artigo 24: Papel dos Estados Partes beneficiários

1. Em conformidade com as disposições da presente Convenção, a assistência internacional concedida será regida por um acordo entre o Estado Parte beneficiário e o Comitê.
2. Como regra geral, o Estado Parte beneficiário deverá, na medida de suas possibilidades, compartilhar os custos das medidas de salvaguarda para as quais a assistência internacional foi concedida.
3. O Estado Parte beneficiário apresentará ao Comitê um relatório sobre a utilização da assistência concedida com a finalidade de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

## **VI. Fundo do patrimônio cultural imaterial**

### Artigo 25: Natureza e recursos do Fundo

1. Fica estabelecido um “Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”, doravante denominado “o Fundo”.
2. O Fundo será constituído como fundo fiduciário, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro da UNESCO.
3. Os recursos do Fundo serão constituídos por:
  - a) contribuições dos Estados Partes;
  - b) recursos que a Conferência Geral da UNESCO alocar para esta finalidade;
  - c) aportes, doações ou legados realizados por:
    - i) outros Estados;
    - ii) organismos e programas do sistema das Nações Unidas, em especial o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, ou outras organizações internacionais;
    - iii) organismos públicos ou privados ou pessoas físicas;
  - d) quaisquer juros devidos aos recursos do Fundo;
  - e) produto de coletas e receitas aferidas em eventos organizados em benefício do Fundo;
  - f) todos os demais recursos autorizados pelo Regulamento do Fundo, que o Comitê elaborará.
4. A utilização dos recursos por parte do Comitê será decidida com base nas orientações formuladas pela Assembleia Geral.
5. O Comitê poderá aceitar contribuições ou assistência de outra natureza oferecidos com fins gerais ou específicos, vinculados a projetos concretos, desde que os referidos projetos tenham sido por ele aprovados.
6. As contribuições ao Fundo não poderão ser condicionadas a nenhuma exigência política, econômica ou de qualquer outro tipo que seja incompatível com os objetivos da presente Convenção.

### Artigo 26: Contribuições dos Estados Partes ao Fundo

1. Sem prejuízo de outra contribuição complementar de caráter voluntário, os Estados Partes na presente Convenção se obrigam a depositar no Fundo, no mínimo a cada dois anos, uma contribuição cuja quantia, calculada a partir de uma porcentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será determinada pela Assembleia Geral. Esta decisão da Assembleia Geral será tomada por maioria dos Estados Partes presentes e votantes, que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo. A contribuição de um Estado Parte não poderá, em nenhum caso, exceder 1% da contribuição desse Estado ao Orçamento Ordinário da UNESCO.

2. Contudo, qualquer dos Estados a que se referem o Artigo 32 ou o Artigo 33 da presente Convenção poderá declarar, no momento em que depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que não se considera obrigado pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo se esforçará para retirar tal declaração mediante uma notificação ao Diretor Geral da UNESCO. Contudo, a retirada da declaração só terá efeito sobre a contribuição devida pelo Estado a partir da data da abertura da sessão subsequente da Assembleia Geral.

4. Para que o Comitê possa planejar com eficiência suas atividades, as contribuições dos Estados Partes nesta Convenção que tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente Artigo deverão ser efetuadas regularmente, no mínimo a cada dois anos, e deverão ser de um valor o mais próximo possível do valor das contribuições que esses Estados deveriam se estivessem obrigados pelas disposições do parágrafo 1 do presente Artigo.

5. Nenhum Estado Parte na presente Convenção, que esteja com pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária para o ano em curso e o ano civil imediatamente anterior em atraso, poderá ser eleito membro do Comitê. Essa disposição não se aplica à primeira eleição do Comitê. O mandato de um Estado Parte que se encontre em tal situação e que já seja membro do Comitê será encerrado quando forem realizadas quaisquer das eleições previstas no Artigo 6 da presente Convenção.

#### Artigo 27: Contribuições voluntárias suplementares ao Fundo

Os Estados Partes que desejarem efetuar contribuições voluntárias, além das contribuições previstas no Artigo 26, deverão informar o Comitê tão logo seja possível, para que este possa planejar suas atividades de acordo.

Artigo 28: Campanhas internacionais para arrecadação de recursos Na medida do possível, os Estados Partes apoiarão as campanhas internacionais para arrecadação de recursos organizadas em benefício do Fundo sob os auspícios da UNESCO.

## **VII. Relatórios**

#### Artigo 29: Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes apresentarão ao Comitê, na forma e com periodicidade a serem definidas pelo Comitê, relatórios sobre as disposições legislativas, regulamentares ou de outra natureza que tenham adotado para implementar a presente Convenção.

#### Artigo 30: Relatórios do Comitê

1. Com base em suas atividades e nos relatórios dos Estados Partes mencionados no Artigo 29, o Comitê apresentará um relatório em cada sessão da Assembleia Geral.

2. O referido relatório será levado ao conhecimento da Conferência Geral da UNESCO.

## **VIII. Cláusula transitória**

Artigo 31: Relação com a Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade

1. O Comitê incorporará à Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade os elementos que, anteriormente à entrada em vigor desta Convenção, tenham sido proclamados “*Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade*”.
2. A inclusão dos referidos elementos na Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade será efetuada sem prejuízo dos critérios estabelecidos para as inscrições subsequentes, segundo o disposto no parágrafo 2 do Artigo 16.
3. Após a entrada em vigor da presente Convenção, não será feita mais nenhuma outra Proclamação.

## **IX. Disposições finais**

Artigo 32: Ratificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Membros da UNESCO, em conformidade com seus respectivos dispositivos constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 33: Adesão

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não sejam membros da UNESCO e que tenham sido convidados a aderir pela Conferência Geral da Organização.
2. A presente Convenção também estará aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência, em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas por esta Convenção, inclusive a competência reconhecida para subscrever tratados relacionados a essas matérias.
3. O instrumento de adesão será depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 34: Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente para os Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão naquela data ou anteriormente. Para os demais Estados Partes, entrará em vigor três meses depois de efetuado o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

### Artigo 35: Regimes constitucionais federais ou não-unitários

Aos Estados Partes que tenham um regime constitucional federal ou não-unitário aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) com relação às disposições desta Convenção cuja aplicação esteja sob a competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão idênticas às dos Estados Partes que não constituem Estados federais;

b) com relação às disposições da presente Convenção cuja aplicação esteja sob a competência de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões constituintes, que em virtude do regime constitucional da federação não estejam obrigados a tomar medidas

legislativas, o governo federal as comunicará, com parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões, com sua recomendação para que estes as aprovem.

### Artigo 36: Denúncia

1. Todos os Estados Partes poderão denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO.

3. A denúncia surtirá efeito doze meses após a recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras assumidas pelo Estado denunciante até a data em que a retirada se efetive.

### Artigo 37: Funções do depositário

O Diretor Geral da UNESCO, como depositário da presente Convenção, informará aos Estados Membros da Organização e aos Estados não-membros aos quais se refere o Artigo 33, bem como às Nações Unidas, acerca do depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos Artigos 32 e 33 e das denúncias previstas no Artigo 36.

### Artigo 38: Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas a esta Convenção, mediante comunicação dirigida por escrito ao Diretor Geral. Este transmitirá a comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses subsequentes à data de envio da comunicação, pelo menos a metade dos Estados Partes responder favoravelmente a essa petição, o Diretor Geral submeterá a referida proposta ao exame e eventual aprovação da sessão subsequente da Assembleia Geral.

2. As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3. Uma vez aprovadas, as emendas a esta Convenção deverão ser objeto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Partes.

4. As emendas à presente Convenção, para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a elas, entrarão em vigor três meses depois que dois terços dos Estados Partes tenham depositado os instrumentos mencionados no parágrafo 3 do presente Artigo. A partir desse momento a emenda correspondente entrará em vigor para cada Estado Parte ou território que a ratifique, aceite, aprove ou adira a ela três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do Estado Parte.

5. O procedimento previsto nos parágrafos 3 e 4 não se aplicará às emendas que modifiquem o Artigo 5, relativo ao número de Estados membros do Comitê. As referidas emendas entrarão em vigor no momento de sua aprovação.

6. Um Estado que passe a ser Parte neste Convenção após a entrada em vigor de emendas conforme o parágrafo 4 do presente Artigo e que não manifeste uma intenção em sentido contrário será considerado:

a) parte na presente Convenção assim emendada; e

b) parte na presente Convenção não emendada com relação a todo Estado Parte que não esteja obrigado pelas emendas em questão.

#### Artigo 39: Textos autênticos

A presente Convenção está redigida em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os seis textos igualmente autênticos.

#### Artigo 40: Registro

Em conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Feito em Paris neste dia três de novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levam a assinatura do Presidente da 32ª sessão da Conferência Geral e do Diretor Geral da UNESCO. Estas duas cópias serão depositadas nos arquivos da UNESCO. Cópias autenticadas serão remetidas a todos os Estados a que se referem os Artigos 32 e 33, bem como às Nações Unidas.

O texto acima é o texto autêntico da Convenção devidamente aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 32ª sessão, realizada em Paris e declarada encerrada em dezessete de outubro de 2003.

EM FÉ DO QUE os signatários abaixo assinam, neste dia três de novembro de 2003.

Presidente da Conferência Geral Diretor Geral

Cópia autenticada

Paris,

Assessor Jurídico,

da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO F - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A CAPTAÇÃO DE VÍDEO,  
ÁUDIO E REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**1 - Recomendações para a captação de áudio**

A captação de sinal sonoro deve obedecer preferencialmente a padrões de qualidade básicos e sua formatação deve atender ao modelo proposto.

1.1 Captação: Tanto a captação analógica, quanto a digital deverá ser adaptada à situação em que se dará a gravação. Para gravações em áreas externas deve-se utilizar microfone direcional diretamente ligado ao aparelho gravador. No caso de gravação de apresentações de músicos, ou para melhor captação de cantorias ou de manifestações que envolvam grande número de pessoas e instrumentos musicais recomenda-se a utilização de microfone omnidirecional ou bidirecional. Para gravações em áreas internas deve-se posicionar um ou mais microfones direcionais conforme a localização dos sujeitos a serem gravados. As gravações não devem ultrapassar o nível de ruído de fundo aceitável, bem como resultar num volume baixo demais. Recomenda-se o acompanhamento do processo por um técnico de som para o bom resultado do trabalho. Essas recomendações visam garantir o máximo de qualidade e profissionalismo na captura do material de áudio.

1.2 Formatação: Todas as gravações deverão ser entregues no formato digital, ou digitalizadas, sempre que possível. A extensão do arquivo deve ser “WAV” e ter frequência mínima de 44.000hz. Os arquivos formato .mp3 só devem ser enviados quando não houver condições de obter o original em .wav.

**2 - Recomendações para captura de vídeos**

2.1 Captação: A captação de vídeo deve ser feita no formato digital ou digitalizada, sempre que possível. A câmera de captação deve conter um microfone embutido ou contar com microfone adequado acoplado ao equipamento de gravação. Não se deve esquecer que a captação do áudio é parte fundamental da estrutura do vídeo, portanto devem-se adotar as mesmas indicações apresentadas nas recomendações sobre

“Captação de áudio”. A multiplicidade de equipamentos de alta e baixa tecnologia disponíveis para a gravação de material audiovisual é levada em conta, porém recomenda-se que o registro seja feito utilizando, prioritariamente, equipamentos profissionais ou semiprofissionais. Os registros executados em câmeras embutidas em telefones celulares, assim como minicâmeras acopladas a câmeras fotográficas serão levados em consideração, no entanto, devido à sua baixa qualidade nem sempre será possível incorporá-lo ao acervo. Recomenda-se o acompanhamento do processo por um cinegrafista profissional para o bom resultado do trabalho. Essas recomendações visam garantir o máximo de qualidade e profissionalismo na captura do material videográfico.

2.2 Formatação dos arquivos de Vídeos: Os audiovisuais deverão ser entregues em formato digital ou digitalizado em dois arquivos separados e com as seguintes características: Um primeiro arquivo do programa editado no formato da compressão que foram capturados e posteriormente editados, .MOV (*QuickTime*), .AVI ou outro formato profissional no qual o programa foi editado. Um segundo arquivo no formato de visionamento Blue-Ray ou DVD, a depender do registro original que as imagens foram captadas.

### **3 - Recomendações para o registro de fotografias.**

Em relação à qualidade das imagens deve-se atentar para itens básicos, tais como: nitidez das imagens captadas, enquadramento dos objetos, iluminação adequada, evitando-se o uso de flashes, em conformidade com o tipo de objeto a ser fotografado, identificação da escala do objeto fotografado. As imagens poderão ser em formato digital ou analógico. Contudo, mesmo as imagens em formato analógico deverão ser entregues digitalizadas. Para o formato analógico, deve-se trabalhar com filmes de sensibilidade adequada às situações e contextos de registro da imagem.

3.1 Formatos dos registros fotográficos: Todos os arquivos digitais deverão ser entregues nos formatos de: a) Alta resolução (300dpi) mínimo – material bruto para futuras produções (TIFF ou JPEG) b) Baixa resolução para interface (100dpi): mínima dimensão padrão para web (2.480x3.508 pixels), JPEG, conforme seleção prévia realizada na conclusão da coleta do material bruto.

3.2 As fotografias entregues deverão estar classificadas da seguinte forma: - TEMA: - CLASSIFICAÇÃO: - AUTOR: - LOCAL: - DATA: - FORMATO e TAMANHO: ex. TIF, JPEG. - AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO (pode ser entregue documento único) - DESCRIÇÃO: Ressalvamos que todo material audiovisual produzido pela equipe responsável ou identificado no levantamento preliminar da pesquisa (conteúdos já existentes) deve estar acompanhado da cessão e autorização de uso.

**Nota Explicativa 1:** O presente modelo de termo de colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. O termo de colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública.

**Nota Explicativa 2:** Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em azul turquesa fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor azul turquesa deve ser retirada na versão final.

**Nota Explicativa 3:** As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

**Nota Explicativa 4:** O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

## MODELO

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração/[órgão ou entidade pública federal] nº xx/201x – SICONV n. xxxx/201x**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão ou entidade pública federal] E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio de [órgão ou entidade pública federal], doravante denominada Administração Pública, com sede em xxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Ministro de Estado da xxxxxxxx, xxxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto .....no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 201x, portador do registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do **Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público n. xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público n. xxxxx ou Emenda Parlamentar n. xxxxx]**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxxx (LDO/xxxx), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Nota Explicativa:** Na indicação da referência ao número da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser observada a vigente no ato da celebração do instrumento.  
LDO/2017 – Lei n. 13.408, de 2016

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de (*projeto/atividade-descrever*) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Nota Explicativa:** Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 **não se aplicam** aos termos de fomento e termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016.

*Lei 13.019/2014*

*Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.*

*Decreto 8.726/2016*

*Art. 92. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.*

O **Termo de Colaboração** será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar **projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal** (art. 2º, §2º, Decreto nº 8.726/2016).

**Nota Explicativa:** É preciso que a administração pública federal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro se a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os termos de colaboração podem ser usados para atividades ou projetos (§2º do art. 2º do Decreto nº 8.726/2016).

**Nota Explicativa:**

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: [art. 2º, III-A, da lei 13.019/2014](#)

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Previsão Legal: [art. 2º, III-B, da lei 13.019/14](#)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

**Nota Explicativa – Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento nos termos do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 20016:**

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxxxxxmeses/anos** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Nota Explicativa: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mas observando o limite máximo conforme escopo da parceria se tratar de projeto(s) ou atividade(s):**

## TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

A vigência deverá ser estabelecida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração Pública, respeitado, contudo, o prazo total máximo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 21, caput, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

OU

## TERMO DE COLABORAÇÃO – ATIVIDADE

A vigência deverá ser estabelecida por prazo inferior a 10 (dez) anos, podendo ou não ser prorrogado, a critério da Administração Pública, respeitado, contudo, o prazo total máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 21, parágrafo único, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

### **(Sem contrapartida)**

*Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo [órgão ou entidade pública federal] no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.*

### **Ou (Diante de exigência de contrapartida)**

*Para a execução das atividades (ou projetos) previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:*

#### **I. Administração Pública:**

*R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.*

#### **II. OSC:**

*R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública*

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

**Subcláusula Única:** Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

**Nota Explicativa:**

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.**

Historicamente este tema foi regulado no âmbito federal pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, há mais de dez anos, recebe tratamento legal muito diverso, sendo que a cada ano são alteradas as hipóteses para a dispensa, faculdade ou exigência da contrapartida, o que gera muita insegurança jurídica. A partir da Lei 13.019/2014, o tema passou a ter regramento específico. O Decreto 8.726/2016 proibiu a exigência de contrapartida em bens e serviços para parcerias de até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Com contrapartida – Se o Edital contemplou a contrapartida utilizar o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo *[órgão ou entidade pública federal]*, serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx*.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput **desta Cláusula** será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de

Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b. garantir sua guarda e manutenção,;

- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CASO SEJA PERMITIDA REDE- PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

*XXV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.*

*XXVI. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

**Nota Explicativa:**

**Atuação em Rede**

Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXV e XXVI. Verificar próxima Nota Explicativa

**CLÁUSULA \_\_\_\_\_ – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**Subcláusula Primeira.** *A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.*

**Subcláusula Segunda.** *A rede deve ser composta por:*

*I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e*

*II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações*

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

*relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.*

**Subcláusula Terceira.** *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.*

**Subcláusula Quarta.** *A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

*I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;*

*II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;*

*III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.*

**Subcláusula Quinta.** *A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;*

*II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;*

*III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e*

*IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.*

**Subcláusula Sexta** *-Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.*

**Subcláusula Sétima.** A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**Subcláusula Oitava.** A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

**Subcláusula Nona.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**Subcláusula Décima.** Para fins do disposto nesta cláusula \_\_\_\_\_, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

**Subcláusula Décima Segunda.** A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Subcláusula Décima Terceira.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em

rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Quarta.** O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Nota Explicativa:**

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão atuação em rede e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**Nota Explicativa: A oitava prévia da Advocacia Geral da União é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 44 do Decreto n. 8.726, de 2016:**

**a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;**

**b) nos casos alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e**

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

**c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e **(QUANDO HOVER) às determinações da Portaria nº \_\_\_\_ do [Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal].**

### **Nota explicativa:**

A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016:

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

(...)

§ 3º Ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.  
(...)

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **[órgão ou entidade pública federal]**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Nota explicativa:**

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei n. 13.019/2014 quanto no Decreto n. 8.726/2016), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 40 do Decreto n. 8.726/2016, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração e fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

X- .....

**Nota Explicativa:** A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso,

convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os

valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do *[órgão ou entidade pública federal]* quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

**Nota explicativa:** Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de colaboração da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 8.726/2016. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 23, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública federal (art. 23, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

### **[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]**

*Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.*

**Subcláusula Primeira.** *Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.*

**Subcláusula Segunda.** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.*

**Subcláusula Terceira.** *Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:*

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou*
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.*

**Subcláusula Quarta.** *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.*

**Subcláusula Quinta.** *A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.*

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**OU**

### **[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na **Subcláusula seguinte**.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na **Subcláusula seguinte**.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

<p><b>Nota Explicativa:</b> A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.</p>
--

## **CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

<p><b>Nota Explicativa:</b> Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 8.726/2016).</p>
---

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Siconv, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da **Subcláusula anterior** quando já constarem do Siconv.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a **Subcláusula anterior** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
    - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na **Subcláusula Quinta**, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da **Subcláusula anterior** (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão

*ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;*

*IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e*

*V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.*

***Subcláusula Décima Terceira.*** *A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da **Subcláusula anterior** quando já constarem do Siconv.*

**Nota Explicativa:** A prestação de contas privilegia o controle de resultados, ou seja, seu objetivo primordial é verificar as metas e o cumprimento do objeto e somente de forma subsidiária, diante da verificação de alguma irregularidade ou não cumprimento de metas ou do objeto, será realizada a análise das contas.

Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a administração pública poderá solicitar que a OSC apresente o relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas realizadas. Nesse relatório (assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e pagamento das despesas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

***Subcláusula Décima Quarta.*** *A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:*

*I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e*

*II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.*

***Subcláusula Décima Quinta.*** *Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

***Subcláusula Décima Sexta.*** *Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:*

*I- sanar a irregularidade;*

*II- cumprir a obrigação; ou*

*III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.*

**Subcláusula Décima Sétima.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na **Subcláusula anterior** e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Oitava.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Nona.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Vigésima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

<p><b>Nota Explicativa:</b> Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 8.726/2016).</p>
---

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das

Minuta de Termo de Colaboração  
Objetivo: Formalização de parceria  
Atualização: 21/07/2017

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Nota Explicativa:** O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, *caput* e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da **Subcláusula anterior** quando já constarem do Siconv.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a **Subcláusula anterior** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quinta**.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da **Subcláusula Quinta**, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da **Subcláusula Oitava** (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a **Subcláusula Sétima** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da **Subcláusula anterior** quando já constarem do Siconv.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Nota Explicativa:** O art. 32 do Decreto nº 8.726/2016 estipula que os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação, vedada a subdelegação. Já o art. 67 reza que a decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. Logo, salvo hipótese de delegação de competência para celebrar a parceria, caberá ao Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade pública federal assinar a parceria e também decidir sobre a

prestação de contas.

É preciso avaliar isso com cautela, porque o art. 67, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016 dispõe que eventual recurso contra a decisão sobre a prestação de contas final deverá ser apresentado à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade pública federal.

Sendo assim, na hipótese de o próprio Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade for a autoridade competente para decidir a prestação de contas final, surgirá dúvida em torno de para quem deverá ser encaminhado o recurso. Daí que cada órgão ou entidade federal deve ponderar se é recomendável que a decisão sobre a prestação de contas final seja delegada a agente diretamente subordinado ao Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade pública, a fim de que eventual recurso seja, então, encaminhado à autoridade superior (Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal).

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da **Subcláusula Décima Nona** no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **xxx ( \_\_\_\_\_ )** dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 69, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na **Subcláusula anterior**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Vigésima Terceira**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever

de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do *[órgão ou entidade pública federal]*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo *[órgão ou entidade pública federal]*.

**Nota Explicativa:** Nos termos do artigo 38, da Lei n. 13.019, de 2014 o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, \_\_\_ de de 201x

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Ministrote Estado da xxxxx

Presidente  
Nome OSC

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
**CPF:**

**Nota Explicativa:** A competência para firmar o Termo de Colaboração é do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação, nos termos do artigo 32, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**Nota Explicativa:** Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

**Nota Explicativa 1:** O presente modelo é instrumento voltado para formalização de convênio que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, mas sem a execução de obras ou serviços de engenharia.

Nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, são os projetos enquadráveis nos denominados “Nível IV” e “Nível V”.

**Nota Explicativa 2:** Os itens deste modelo de instrumento de convênio destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **vermelho** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **vermelha** deve ser retirada na versão final.

**Nota Explicativa 3:** As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

**Nota Explicativa 4:** O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

## MINUTA PROVISÓRIA<sup>1</sup>

### CONVÊNIO CELEBRADO

### COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Convênio / [órgão ou entidade pública federal] n° XX/XXXX – PLATAFORMA +BRASIL  
n. XXXX/XXXX**

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº  
...../ ...., QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
....., E O(A) ..... (**NOME  
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**),  
**COM INTERVENIÊNCIA DO**

<sup>1</sup> A presente minuta deve ser adotada no âmbito do Ministério da Cidadania enquanto não for aprovada pela Advocacia-Geral da União a minuta atualizada com as alterações efetuadas pela Portaria Interministerial n. 558, de 2019.

Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22/10/2019

**MUNICÍPIO/ESTADO DE.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede....., doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo(a) ..... (Designação do Cargo), ..... (Nome da Autoridade Pública), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) ....., portador(a) do CPF/MF nº ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e o(a)..... (Nome do Órgão ou Entidade Pública), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representada pelo(a) ..... (designação do dirigente do órgão ou entidade), ..... (nome do dirigente), brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a) ....., tendo como **INTERVENIENTE o ESTADO OU MUNICÍPIO DE .....**, com sede ....., representado pelo(a) **GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A)**, ....., portador(a) do CPF nº ....., residente e domiciliado(a)..... ,*

**Nota Explicativa:** Nos termos do art. 1º, §8º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, “na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento.”

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº..... e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Nota Explicativa:** Atentar para as vedações estabelecidas no art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sobretudo, as seguintes:

I - convênios para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto nos seguintes casos:  
a) instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia;

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

- b) instrumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária defesa nacional, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; ou
- c) instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal, que tenham por finalidade legal o desenvolvimento regional nos termos do art. 43 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- II - convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- III - convênios com entidades privadas, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV - instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- V - instrumentos para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI - qualquer instrumento regulado por esta Portaria:
- a) entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;
- b) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- c) com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;
- d) visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
- e) com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e
- f) com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- VII - qualquer modalidade regulada por esta Portaria com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados; e
- VIII - instrumentos com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ.
- IX - instrumentos com entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

**Nota Explicativa:** Atentar para o disposto no art. 1º §§2º, 6º e 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, adiante transcritos:

Art. 1º [...]

§ 2º A descentralização da execução por meio dos instrumentos dispostos nesta Portaria, somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

[...]

§ 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o caput deverão incluí-las em seus orçamentos.

[...]

§ 9º Os instrumentos referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta Portaria, os direitos e obrigações constantes dos respectivos acordos de empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis celebrados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA***

*A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:*

*I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*

*II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;*

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

*III - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*

*IV - ..... (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).*

**Nota Explicativa:** Os itens deverão estar em consonância com o parecer de aprovação do Plano de Trabalho.

***Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia ..../..../.....*

**Nota explicativa:** Consoante art. 24, §1º da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, o prazo final para cumprimento das condições suspensivas deverá ser fixado no instrumento e não poderá exceder ao dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento.

Para os instrumentos celebrados pelo Ministério da Saúde, este prazo poderá ser de até vinte e quatro meses, contado da data da assinatura do instrumento.

***Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.*

***Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.*

***Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.*

***Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.*

***Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.*

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### **I - DO CONCEDENTE:**

-----

Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**III - DO INTERVENIENTE:** *anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE.*

**Subcláusula Primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Segunda.** *É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.*

**Subcláusula Terceira.** *Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.*

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de ..... (.....) dias/meses/anos, contados a partir da ..... (assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou outro termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Subcláusula Segunda.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Nota Explicativa:** A opção pelo início da contagem da vigência, se da assinatura do instrumento, da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou por outro termo inicial especialmente indicado, é discricionária do gestor. Contudo, recomendamos, em regra, a escolha da assinatura do instrumento como marco inicial de contagem do prazo.

É vedada a celebração de convênios cuja vigência se encerre no último ou no primeiro trimestre de mandato dos Chefes do Poder Executivo dos entes federativos partícipes (art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.170, de 2007).

Chama-se atenção do gestor para os prazos trazidos pelo art. 27, inciso V da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, bem como para as previsões consagradas no art. 27, §§ 3º e 4º.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$** ..... (.....), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$** ..... (.....), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela **Lei nº** ....., de .... de ..... de ....., publicada no **DOU** de nº ....., de .... de ..... de ....., UG ....., assegurado pela Nota de Empenho nº ....., vinculada ao Programa de Trabalho nº ....., PTRES ....., à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos ....., Natureza da Despesa .....

II - **R\$** ..... (.....), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº ....., de .... de ..... de ....., do Estado/Município de .....

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

*Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ ..... (.....), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.*

**Nota Explicativa:** Excluir Subcláusula Terceira se não se tratar de convênio com vigência plurianual.

*Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize*

**Nota Explicativa:** Subcláusula Quarta aplicável apenas na hipótese do art. 27, XII da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no caso de investimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Nota Explicativa:** Saliente-se a necessidade, nos termos do art. 18, §2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de que proponente comprove, como condição para celebração do instrumento, que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, por meio de previsão orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

*a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*

*b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.*

**Sucláusula Terceira.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Sucláusula Quarta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Oitava.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Nona.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Primeira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Segunda.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da **Subcláusula Quinta;**

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da **Subcláusula Décima Terceira**, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Quinta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na **Subcláusula Décima Terceira, inciso I**, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Sexta.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Sétima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Nota Explicativa:** Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única,

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.
--

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

*(Caso haja cláusula suspensiva)*

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e após aceite do termo de referência ou emissão do laudo de análise técnica, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

*(Caso haja cláusula suspensiva)*

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a **Subcláusula Terceira**, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Nota Explicativa:** Atualmente o Pregão é regido pela Lei nº 10.520, de 2002. O regulamento da mencionada modalidade licitatória foi disciplinado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com vigência a partir de 28 de outubro de 2019, segundo seu art. 61. Deve-se ainda atentar, dentro do regulamento que disciplina a matéria, à Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, que estabeleceu **prazos distintos** para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica,

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Nos termos do mencionado normativo:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

**Nota Explicativa:** Como auxílio tanto para a realização dos procedimentos licitatórios pelo CONVENENTE, como para a sua checagem posterior em eventuais procedimentos de controle e auditoria, recomenda-se haja a leitura e utilização dos Modelos de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, disponíveis em <http://www.agu.gov.br>

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na **Subcláusula Sétima** ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas **Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima** serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na **Subcláusula Quinta**, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da **Subcláusula Quarta** desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a **Subcláusula Décima Quinta**, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na **Subcláusula Décima Primeira**, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da **Subcláusula Décima Sétima**.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Nota Explicativa:** Atentar para o disposto na Portaria Nº 685, de 14 de setembro de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de ser facultativa a inscrição no CADIN no caso de dívidas iguais ou superiores a R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 9.999,99.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a **Subcláusula Décima Quarta** desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) ..... e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

**Nota Explicativa:** O art. 25 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, dispõe que o presente instrumento poderá dispor que a titularidade dos bens remanescentes fique com o concedente. Se for assim, esta Cláusula deverá sofrer os devidos ajustes.

Na hipótese de os bens remanescentes ficarem na propriedade do concedente, é possível que, após a conclusão do convênio, o órgão ou entidade pública federal decida doá-los. Nesta situação, incumbe ao Poder Público atentar para a doação de bens remanescentes em ano eleitoral, observados os termos do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, bem como da Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016, ambos da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União, uma vez que, nos três meses que antecedem as eleições, aplica-se a vedação do art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997.

Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016:

A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Ementa do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU  
**DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS FEDERAIS EM ANO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97**

-----  
 Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

1. A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal.
2. Não se admite, porém, que a única função do ente público receptor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.
3. Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade.
4. O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, por si só, seu caráter gratuito.
5. Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial -, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
  - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na **Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta** deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula **Décima Quarta** deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do.....*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**Nota Explicativa:** A Lei nº 13.140, de 2015, que, dentre outras providências, dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública, consolida, em seu art. 37, que é “facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito”. Neste sentido, caso o conveniente não se submeta à autocomposição, deve o convênio delimitar apenas o foro da Justiça Federal que será competente para dirimir eventuais litígios.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em *2 (duas)* vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local-UF, ..... de .....de *20...*

-----  
Minuta de Termo de convênio.

Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia

Atualização: 22.10.2019

Pelo CONCEDENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
.....

Pelo CONVENENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
*Cargo do representante legal*

*Pelo INTERVENIENTE:*

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
*Cargo do representante legal*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

**Nota Explicativa:** Em que pese o art. 784, II, do CPC não aponte a necessidade de assinatura de duas testemunhas para que um documento público ostente a natureza de título executivo extrajudicial, recomendamos esta cautela.

-----  
Minuta de Termo de convênio.  
Objetivo: Formalização de convênio com ente público sem obra ou serviço de engenharia  
Atualização: 22.10.2019

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

### **ANEXO I**

#### **CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS-PILOTO DE IDENTIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS CULTURAIS UTILIZANDO A PLATAFORMA ONLINE DO INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS (INRC) CONFORME O ITEM 2.2.1 DO EDITAL.**

Este ANEXO estabelece as regras e critérios para a apresentação de propostas de projetos-piloto de identificação que utilizem como suporte digital o novo Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) visando o aperfeiçoamento de seu sistema online e o envolvimento das comunidades detentoras das referências culturais com sua estruturação.

#### **1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

O INRC é um dos principais instrumentos de identificação do Iphan, amplamente utilizado desde seu lançamento, no ano 2000. Desde o início, foi pensado como ferramenta de documentação sobre territórios e bens culturais e como banco de dados acerca desses bens e seus contextos de existência. O Inventário passa, atualmente, por seu maior processo de atualização e revisão, migrando para uma nova e moderna versão, agora acessível online, e pronta para iniciar a realização de projetos-piloto, que ajudarão o Iphan a testar na prática as novas funcionalidades do sistema, promover pequenas melhorias e gerar avaliações sobre as necessidades de desenvolvimento do sistema. A proposta é que o novo INRC se torne uma ferramenta de governo digital, na qual parceiros institucionais, cidadãos interessados e, sobretudo, detentores dos bens culturais e suas comunidades possam, não apenas acessar os dados acerca desses bens, territórios, agentes e comunidades, mas também participar ativa e diretamente do esforço do Iphan em conhecer e documentar o patrimônio cultural brasileiro.

A Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016, que regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), indica aquilo que o Iphan entende como o objetivo as ações de identificação no âmbito do patrimônio imaterial, que é de “produzir conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas”.

O INRC, por sua vez, como instrumento específico de identificação, parte da noção de Referência Cultural. O termo que surgiu para dar nome ao antigo Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), criado por Aloísio Magalhães, em 1975, posteriormente incorporado ao Iphan, foi responsável pelos primeiros experimentos de identificação de bens culturais oriundos de segmentos sociais pouco contemplados pelas políticas de preservação do patrimônio cultural, até então, como os povos indígenas, colonos em regiões rurais, artesãos e as culturas populares. Desde então, as ações que partem da ideia de Referência Cultural passam a considerar a questão da participação social no campo das políticas de patrimônio como fundamental para a condução das políticas públicas de preservação, já que buscam refletir os pontos de vista das pessoas e grupos detentores

dos saberes e modos de vida que produzem os bens culturais em seus contextos de vida, a partir das relações sociais, da dinâmica da vida, das disputas, das transformações pelas quais esses grupos sociais passam no decorrer de sua história. Ainda segundo a Portaria Iphan nº 200/2016, em seu Art. 2º, inciso V, Referência Cultural é definida como sendo “os sentidos e valores, de importância diferenciada, atribuídos aos diversos domínios e práticas da vida social (festas, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão etc.) e que, por isso mesmo, se constituem em marcos de identidade e memória para determinado grupo social”.

A realização de ações de identificação, por meio do INRC, deverá, portanto, primar pelas metodologias que promovam a mediação, o diálogo e a escuta atenta daquilo que as comunidades detentoras dos bens culturais têm a expressar acerca dos valores e dos significados atribuídos por elas ao patrimônio e aos bens culturais, ou seja, aquilo que é referência para elas mesmas em relação aos seus contextos socioculturais.

## **2. ESCOPO DA PROPOSTA**

2.1 Serão selecionadas propostas que se comprometam a realizar ações de identificação, na forma de inventários, mapeamentos, pesquisas de campo e diagnósticos culturais que resultem na produção de acervos digitais sobre as referências culturais brasileiras utilizando, para isso, o novo sistema *online* do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) para a organização, guarda e difusão desse material, e que também visem a alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) produção de conhecimento, visibilização e valorização da diversidade cultural brasileira;
- c) mobilização e engajamento da sociedade na manutenção das práticas culturais que constituem a diversidade cultural brasileira, incluindo a produção de diagnósticos culturais pelos grupos e comunidades detentoras das referências culturais conformadoras de suas identidades;
- d) formação e difusão de acervos que contribuam para dar visibilidade às práticas culturais e de seus detentores, inclusive no sentido de gerar insumos para a proteção de direitos autorais e coletivos, considerados como ativos sociais, econômicos e políticos para as comunidades detentoras das referências culturais identificadas. A produção e distribuição de publicações ou materiais audiovisuais deverão estar articulados à proposta de pesquisa e visar a promoção e valorização das práticas culturais e de suas comunidades detentoras e/ou dos territórios abrangidos pela pesquisa.
- d) Mapeamento dos grupos e detentores de bens culturais registrados como Patrimônio Cultural Brasileiro, incluindo informações georreferenciadas acerca de seus lugares de referência e localização de sedes e territórios;
- e) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação pertencentes às comunidades onde se desenvolverão os projetos.
- f) realização de atividades diversas de promoção das referências culturais das comunidades em articulação com os objetivos gerais e específicos da proposta, tais como a formação ou

capacitação de detentores para a documentação de temas de interesse da comunidade, realização oficinas, encontros e intercâmbios que promovam os conhecimentos tradicionais, realização de exposições e mostras, dentre outras atividades que impliquem em benefícios às comunidades e à salvaguarda de suas referências culturais.

2.2. O projeto deverá, obrigatoriamente, ser realizado por equipe que inclua representantes das comunidades detentoras das referências culturais - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, professor, informante, intérprete, tradutor etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada, sendo condicionante para sua habilitação e aprovação.

### 3. DAS ANUÊNCIAS

3.1. É obrigatória a apresentação de Declaração de Anuência fornecida pelas comunidades detentoras das referências culturais, quanto à realização do projeto. O proponente deverá enviar declaração de anuência conforme modelo contido no ANEXO VII deste Chamamento Público, ou outro tipo de documentação audiovisual que comprove que parcela significativa da comunidade que será envolvida nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão.

3.2. A anuência deverá ser obtida junto a instituições que representam as comunidades detentoras, lideranças etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os beneficiários do projeto, respeitando a sua organização social.

3.3. A Declaração de Anuência, quando apresentada por escrito, deverá ser assinada e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>.

3.4 A Declaração de Anuência, quando apresentada em formato audiovisual, deverá ser apresentada no formulário do ANEXO VII e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>.

3.4.1 Para a apresentação da declaração no formato audiovisual, é necessário constar narrativa sobre a proposta do projeto e sobre a instituição proponente de modo a demonstrar que o anuente está devidamente informado sobre quem executará o projeto e quais as atividades previstas. O vídeo deverá ser disponibilizado online, de modo que possam ser acessados de forma gratuita pelos avaliadores. O link para visualização deve ser indicado no formulário apresentado no ANEXO VII. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que impossibilitem sua correta visualização.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISAS SOCIOLINGÜÍSTICAS QUE UTILIZEM COMO REFERÊNCIA O GUIA DO INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA (INDL) VISANDO À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE LÍNGUAS COMO REFERÊNCIA CULTURAL BRASILEIRA, CONFORME O ITEM 2.2.2. DO EDITAL**

Este ANEXO estabelece as regras e critérios para a apresentação de propostas de projetos de pesquisas sociolinguísticas que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à instrução de processos de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira.

**1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

Constituindo uma parte essencial de uma comunidade, a língua materna é veículo de valores e conhecimentos, visões de mundo e catalizadora das linguagens artísticas. A diversidade linguística é de grande relevância para o patrimônio cultural brasileiro. No entanto, várias línguas encontram-se seriamente ameaçadas, em situação de extrema vulnerabilidade e correndo risco de desaparecimento, o que inevitavelmente impactará em outras dimensões da vida de muitas comunidades.

Em 2010 foi publicado o Decreto nº 7.387, que instituiu o Inventário Nacional Da Diversidade Linguística (INDL), como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. As línguas incluídas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística recebem o título de “Referência Cultural Brasileira”.

A produção de conhecimento e a documentação das línguas são elementos fundamentais para o INDL, pois parte considerável da diversidade linguística no Brasil não foi suficientemente documentada e estudada. É estratégica a realização de iniciativas que viabilizem a produção de acervos linguísticos, mas que também favoreçam a elaboração de diagnósticos para subsidiar a

implantação de ações de fortalecimento e salvaguarda das línguas. Para tanto, propõe-se o uso do Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL, instrumento que tem como objetivo disponibilizar orientações para a realização de inventários linguísticos, que podem servir de subsídio para solicitações de inclusão de línguas no INDL e conseqüente reconhecimento das mesmas como “Referência Cultural Brasileira”.

## **2. ESCOPO DA PROPOSTA**

2.1 Serão selecionadas propostas que se comprometam à utilização do Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL como orientador para o levantamento e organização de informações relativas a línguas ou complementação de levantamentos sociolinguísticos em andamento e que, além disto, também visem a alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) Realização de pesquisa, diagnóstico, censos.
- b) Difusão de conhecimentos produzidos sobre as línguas e/ou produção de materiais direcionados a atividades educacionais em espaços formais e não formais de ensino e educação;
- c) Transmissão de conhecimentos de falantes para as novas gerações. Realização de ações de apoio às condições de preservação da língua enquanto prática vivenciada, por meio de processos educativos no âmbito da comunidade, como, por exemplo em oficinas, aulas, vivências, entre outras;
- d) Documentação e tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos às línguas;
- e) Reconhecimento e valorização dos detentores de conhecimentos e de formas de expressão relativos às línguas e apoio às condições de produção e reprodução;
- f) Organização de encontros, ou outras formas de intercâmbio, para troca de saberes entre os membros das comunidades linguísticas.
- g) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação pertencentes às comunidades onde se desenvolverão os projetos.
- h) Elaboração de aplicativos, sites, blogs, portais, plataformas e demais ferramentas que ampliem o acesso às línguas na internet.

2.2. O projeto deverá, obrigatoriamente, ser realizado por equipe que inclua representantes das comunidades linguísticas - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, professor, informante, intérprete, tradutor, etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada, sendo condicionante para sua habilitação e aprovação.

2.3 O Guia INDL pode ser acessado no seguinte link:

<http://portal.iphan.gov.br/indl/pagina/detalhes/1243>

### **3. DAS ANUÊNCIAS**

3.1 É obrigatória a apresentação de Declaração de Anuência fornecida por representantes da comunidade linguística quanto à realização do projeto. O proponente deverá enviar declaração de anuência conforme modelo contido no ANEXO VII deste Chamamento Público, ou outro tipo de documentação audiovisual que comprove que parcela significativa de uma comunidade linguística que será envolvida nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente.

3.2. A anuência deverá ser obtida junto a instituições que representam as comunidades linguísticas, lideranças etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os beneficiários do projeto, respeitando a sua organização social.

3.3. A Declaração de Anuência, quando apresentada por escrito, deverá ser assinada e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no [Transferegov \(sistema.gov.br\)](http://Transferegov.sistema.gov.br)

3.4 A Declaração de Anuência, quando apresentada em formato audiovisual, deverá ser apresentada no formulário do ANEXO VII e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no [Transferegov \(sistema.gov.br\)](http://Transferegov.sistema.gov.br)

3.4.1 Para a apresentação da declaração no formato audiovisual, é necessário constar narrativa sobre a proposta do projeto e sobre a instituição proponente de modo a demonstrar que o anuente está devidamente informado sobre quem executará o projeto e quais as atividades previstas. O vídeo deverá ser disponibilizado online, de modo que possam ser acessados de forma gratuita pelos avaliadores. O link para visualização deve ser indicado no formulário apresentado no ANEXO VII. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que impossibilitem sua correta visualização.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

### **ANEXO III**

### **CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE APOIO E FOMENTO AOS BENS REGISTRADOS, CONFORME O ITEM 2.2.3 DO EDITAL**

Este ANEXO estabelece as regras e critérios para a apresentação de propostas de projetos de apoio e fomento aos bens inscritos em um dos Livros de Registro do Iphan.

#### **1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

A política de patrimônio imaterial instituída a partir do Decreto nº 3551 de 2000 tem como objetivo salvaguardar saberes e modos de fazer tracionais, celebrações, formas de expressão e lugares referenciais para práticas culturais coletivas e assim garantir a manutenção e sustentabilidade de bem culturais imateriais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

Para tanto, as ações de apoio e fomento ao patrimônio imaterial reconhecido por meio da inscrição do bem cultural em um dos quatro Livros de Registro do Iphan - Livro de Registro dos Saberes; Livro de Registro das Celebrações; Livro de Registro das Formas de Expressão; e Livro de Registro dos Lugares – são de extrema importância. Por meio delas é possível assegurar a viabilização da melhoria das condições de produção e reprodução dos bens culturais.

Nessa perspectiva, conforme exposto na Portaria 200 de 18 de maio de 2016, as ações de apoio e fomento podem abranger mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, apoio à organização e à mobilização comunitária, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, dentre outras iniciativas correlatas.

Atualmente 52 bens culturais imateriais são reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil. Nesse sentido, considera-se imprescindível para garantia da continuidade da existência desses bens culturais e para a gestão participativa e autônoma das manifestações culturais tradicionais pelas comunidades detentoras, o apoio e incentivo às iniciativas e boas práticas de salvaguarda desenvolvidas pela sociedade.

## **2. DO ESCOPO DA PROPOSTA**

2.1 Serão selecionadas propostas que se comprometam à realização de projetos de apoio e fomento a bens culturais imateriais registrados que promovam:

- a) ações de transmissão de saberes - ações voltadas para o fortalecimento, a manutenção e a transmissão dos saberes e práticas tradicionais, promovendo seu aprendizado por novas gerações e por outros segmentos de detentores.
- b) ações educativas – ações em escolas ou comunidades detentoras sobre os bens culturais registrados, incluindo a produção de materiais didáticos e paradidáticos sobre o Patrimônio Cultural brasileiro.

2.1.1 As propostas selecionadas também deverão buscar alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) Difusão de conhecimentos produzidos sobre os bens culturais imateriais registrados direcionados a atividades educacionais em espaços formais e não formais de ensino e educação;
- b) Transmissão de conhecimentos sobre os bens culturais imateriais registrados para as novas gerações. Realização de ações de apoio às condições de preservação dos bens enquanto prática vivenciada, por meio de processos educativos no âmbito da comunidade, como, por exemplo em oficinas, aulas, vivências, entre outras;
- c) Disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos aos bens culturais imateriais registrados;
- d) Reconhecimento e valorização dos detentores e apoio às condições de produção e reprodução dos bens culturais imateriais registrados;
- f) Organização de encontros, ou outras formas de intercâmbio, para troca de saberes entre os membros das comunidades de detentores.
- g) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação pertencentes às comunidades onde se desenvolverão os projetos.
- h) Elaboração de aplicativos, sites, blogs, portais, plataformas e demais ferramentas que ampliem o acesso aos conhecimentos referentes aos bens culturais imateriais registrados.

2.2 O projeto deverá, obrigatoriamente, ser realizado por equipe que inclua representantes das comunidades detentoras - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, professor etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada, sendo condicionante para sua habilitação e aprovação.

### **3. DAS ANUÊNCIAS**

3.1 É obrigatória a apresentação de Declaração de Anuência fornecida pelas comunidades detentoras dos bens Registrados, quanto à realização do projeto. O proponente deverá enviar declaração de anuência conforme modelo contido no ANEXO VII deste Chamamento Público, ou outro tipo de documentação audiovisual que comprove que parcela significativa da comunidade que será envolvida nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão.

3.2. A anuência deverá ser obtida junto a instituições que representam as comunidades detentoras, lideranças etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os beneficiários do projeto, respeitando a sua organização social.

3.3. A Declaração de Anuência, quando apresentada por escrito, deverá ser assinada e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no [Transferegov \(sistema.gov.br\)](https://transferegov.sistema.gov.br)

3.4 A Declaração de Anuência, quando apresentada em formato audiovisual, deverá ser apresentada no formulário do ANEXO VII e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no [Transferegov \(sistema.gov.br\)](https://transferegov.sistema.gov.br)

3.4.1 Para a apresentação da declaração no formato audiovisual, é necessário constar narrativa sobre a proposta do projeto e sobre a instituição proponente de modo a demonstrar que o anuente está devidamente informado sobre quem executará o projeto e quais as atividades previstas. O vídeo deverá ser disponibilizado online, de modo que possam ser acessados de forma gratuita pelos avaliadores. O link para visualização deve ser indicado no formulário apresentado no ANEXO VII. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que impossibilitem sua correta visualização.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL COM O PROJETO**

\_\_\_\_\_ (nome do dirigente), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins, que é representante da Instituição \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ exercendo o cargo de \_\_\_\_\_ com mandato de \_\_\_\_\_ anos, vencendo em \_\_\_\_\_, podendo portanto declarar também seu comprometimento com a execução do projeto \_\_\_\_\_.

*(Assinatura)*

*Nome e cargo do representante da Instituição,*

*nome da Instituição*

*Firma reconhecida*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023

### ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

#### 1) Resumo da Proposta (até 500 palavras)

Descrever no campo abaixo os **objetivos da proposta** e as metas que serão apresentadas na planilha de custos. Detalhar a metodologia a ser empregada nas atividades previstas e indicar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

**Metas:** traduzem os resultados esperados e devem ser claras, relevantes e coerentes com o objetivo, específicas (não genéricas) e numericamente mensuráveis.

**Etapas:** comunicam a forma de execução e de cumprimento das metas, ou seja, estão alinhadas à metodologia a ser empregada para alcance dos resultados.

**Indicadores:** devem ser adequados à avaliação do cumprimento das metas.

#### 2) Planilha de Custos com detalhamento de metas, etapas, prazos e eventuais produtos

<b>Meta 1</b>	<b>(Indique o nome da meta e sua descrição de modo resumido)</b>	<b>(Valor somatório das etapas da meta 1)</b>	<b>Início (mês 1, mês 2, mês "x" do projeto)</b>	<b>Finalização da meta (Mês)</b>	<b>Produto (se houver)</b>
A seguir, indique as subdivisões da meta (etapas necessárias para o alcance do resultado esperado). Indique quantas houver e o seu custo.					
<b>Etapa 1</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 2</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 3</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 4</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 5</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Meta 2</b>	<b>(Indique o nome da meta e sua descrição de modo resumido)</b>	<b>(Valor somatório das etapas da meta 2)</b>	<b>Início do mês (mês)</b>	<b>Finalização da meta (Mês)</b>	<b>Produto (se houver)</b>
<b>Etapa 1</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 2</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 3</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 4</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>Etapa 5</b>	Descrição resumida	valor em R\$	Início da etapa (mês)	Finalização da etapa (Mês)	Produto (se houver)
<b>O projeto poderá ser dividido em quantas Metas e etapas a Instituição julgar conveniente.</b>					
<b>Somatório de todas as metas do projeto: R\$</b>					

**3) Indicador (es) de aferição de cada meta.** Cada meta da proposta deve ter ao menos 01 (hum) indicador de aferição, indicar a(s) unidade(s) e respectivas quantidades relativas a cada meta.

Os indicadores devem ser quantitativos e servirão ao acompanhamento e avaliação do alcance dos resultados previstos na proposta. Exemplos:

Meta 3: Capacitação técnica de 10 trabalhadores

Indicador: 1

Unidade: Treinamento / Quantidade: 7

Indicador 2

Unidade: Atividade formativa / Quantidade: 5

**Meta 1/Indicador 1**

Unidade	Quantidade
---------	------------

**Meta 2/Indicador 2**

Unidade	Quantidade
---------	------------

**Meta 3/Indicador 1**

Unidade	Quantidade
---------	------------

**Meta x/Indicador 1**

Unidade	Quantidade
---------	------------

O proponente poderá preencher quantos indicadores desejar.

(1)O projeto poderá ter quantas metas e etapas o proponente julgar conveniente. (2) Os valores deste Edital incorrem apenas em despesas de Custeio. (3) Esta planilha subsidiará a construção do plano de trabalho, caso o projeto seja aprovado. (4) Se houver contrapartida, ela deverá ser indicada, bastando escrever ao lado do nome da meta ou etapa(s) "contrapartida".

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO INDICANDO O COORDENADOR TÉCNICO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal da instituição proponente), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo na instituição), DECLARO para fins de obtenção de transferência de recursos junto ao *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, que o projeto \_\_\_\_\_ “(nome do projeto)” terá como coordenador (a) técnico (a) o Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(formação), com qualificação e currículo ANEXO.

**Contatos do coordenador técnico:**

Telefones:

E-mail:

Data \_\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome do representante da Instituição) (firma reconhecida)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO**

Eu (*identificação do coordenador técnico*) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \_\_\_\_\_, declaro junto ao *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, que estou ciente da indicação e responsabilidades como coordenador (a) técnico (a) do projeto “(nome do projeto)”, apresentado pelo (a) \_\_\_\_\_ (nome da entidade proponente).

***Contatos***

*Telefone:*

*Email:*

*Data*

*(Assinatura)*

*Nome do coordenador técnico (firma reconhecida)*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE**

Para obtenção da anuência junto à comunidade, o proponente deverá indicar os objetivos do projeto ao detentor ou membro da comunidade linguística, bem como os benefícios que seriam decorrentes de sua realização para a comunidade. Uma vez que a comunidade demonstrar ciência e concordância com a realização do projeto, prossegue-se ao registro da anuência, que poderá se dar de modo escrito ou de audiovisual. Para o primeiro caso, deverá ser utilizado o modelo 1 de declaração, entretanto se a anuência for audiovisual, deverá ser utilizada o modelo 2.

**MODELO 1 - Declaração de Anuência da comunidade - REGISTROS NA MODALIDADE POR ESCRITO**

**Orientações**

- a) Descreva em no máximo duas laudas como foi obtida a anuência. Por exemplo, se ocorreu alguma reunião, assembleia, visita a membros e lideranças da comunidade; onde ocorreram tais eventos etc.
- b) Registre também a ocorrência de fatos que terão alguma influência na realização do projeto.
- c) Preencha a declaração abaixo e recolha as assinaturas dos anuentes, se possível adicione algum documento como CPF ou Carteira de Identidade e identifique o detentor ou o membro da comunidade linguística ( se é liderança comunitária, mestre, brincante, aprendiz, músico, compositor ou outro segmento relacionado à prática cultural objeto da proposta, se representa alguma associação que será importante para o desenvolvimento do projeto, se representa ou pertence a um grupo ou comunidade de determinado território, etc).

**Descrição de como foi obtida a Anuência (até 02 laudas)**

---

---

---

**Declaração de Anuência da Comunidade**

Declaro (amos) para os devidos fins que concordo (amos) com a realização das atividades do Projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto) submetido ao Chamamento Público n. xxxx/2023 – Edital xxxx do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan/Ministério da Cultura que serão realizadas pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição proponente) pelo período de \_\_\_\_\_ anos, com possibilidade de prorrogação.

Por ser verdade, firmo(amos) o presente.

Data, local

Lista de assinatura (s) coletadas com nome do anuente, nome da Instituição ou grupo que representa, outra informação pertinente conforme indicado no item "c" acima.

**MODELO 2 - Declaração de Anuência da comunidade - REGISTROS NA  
MODALIDADE AUDIOVISUAL**

**ORIENTAÇÕES**

- a) Descreva em no máximo duas laudas como foi obtida a anuência e indique se a mesma foi registrada somente em áudio ou se na modalidade audiovisual. Explique como ela foi coletada, ocorreu em alguma reunião, assembleia, visita a membros e lideranças da comunidade etc.
- b) Registre também a ocorrência de fatos que terão alguma influência na realização do projeto.
- c) Também pode ser indicado no próprio material audiovisual ou na descrição de como foi obtida a anuência quem são os depoentes e e identifique o detentor ou o membro da comunidade linguística ( se é liderança comunitária, mestre, brincante, aprendiz, músico, compositor ou outro segmento relacionado à prática cultural objeto da proposta, se representa alguma associação que será importante para o desenvolvimento do projeto, se representa ou pertence a grupo ou comunidade de determinado território, etc).
- d) Indique os *links* para acesso da anuência.

**Descrição de como foi obtida a Anuência (Até Duas Laudas)**

---

---

---

---

**Link para Declaração de Anuência da Comunidade:**

---

**Declaração da Instituição Proponente**

Declaro (amos) para os fins de inscrição no Edital de Chamamento Público xxx/2023 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan/Ministério da Cultura ao qual submeto (emos) o projeto \_\_\_\_\_ da Instituição \_\_\_\_\_ que prestei(amos) informações referentes à anuência concedida pelos detentores.

Por ser verdade, firmo(amos) o presente.

Data, local

Assinatura do responsável pela Instituição

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO VIII -DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Declaro para os devidos fins que concordo com a utilização e divulgação pelo Iphan dos produtos e subprodutos resultantes do Projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto) submetido ao Chamamento Público nº xxx/2023 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan/Ministério da Cultura, e cessão desses direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme Artigo 93 da lei 14.133/2021.

(Assinatura)

Nome e cargo do representante da Instituição,

nome da Instituição

Firma reconhecida

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO X – MODELO - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) xx/20xx**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadores(a):

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

**Observações:**

*a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

*b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

**Observações:**

*a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*

*b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.*

<p><b>3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:</b>  <i>Observação: Descrição sucinta do objeto pactuado.</i></p>
<p><b>4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES</b></p>
<p><b>4.1. Unidade Descentralizadora</b></p> <p>I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;  II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;  III - descentralizar os créditos orçamentários;  IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;  V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;  VI - Aprovar as alterações no TED;  VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;  VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;  IX - Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;  X - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;  XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;  XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;  XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e  XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.  XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.  XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.</p>
<p><b>4.2. Unidade Descentralizada</b></p> <p>I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;  II - Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;  III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;  IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;  V - Aprovar as alterações no TED;  VI - Encaminhar à Unidade Descentralizadora:  a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e  b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;  VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;  VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;</p>

<p>IX - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;</p> <p>X- Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;</p> <p>XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;</p> <p>XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;</p> <p>XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e</p> <p>XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.</p> <p>XV - Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora</p>
<p><b>5. VIGÊNCIA</b></p> <p>O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.</p> <p><b>Início:</b> _____ <b>Fim:</b> _____</p> <p><b>Observações:</b></p> <p>1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e</p> <p>2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.</p>
<p><b>6. VALOR DO TED:</b></p>
<p><b>7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b></p>
<p><b>8. BENS REMANESCENTES</b></p> <p>O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?</p> <p>( ) Sim</p> <p>( ) Não</p> <p>Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:</p>
<p><b>9. DAS ALTERAÇÕES</b></p> <p>Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado</p>

<p>As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.</p>
<p><b>10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS</b></p>
<p>A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.</p> <p>Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.</p> <p><b>Observações:</b>  <i>Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.</i></p>
<p><b>11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</b></p>
<p><b>11.1. Denúncia</b></p> <p>O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.</p>
<p><b>11.2. Rescisão</b></p> <p>Constituem motivos para rescisão do presente TED:</p> <p>I - O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;</p> <p>II - A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e</p> <p>III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou</p> <p>IV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.</p>
<p><b>12. SOLUÇÃO DE CONFLITO</b></p> <p>Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.</p>
<p><b>13. PUBLICAÇÃO</b></p> <p>O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.</p> <p>As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.</p>

<b>14. ASSINATURAS</b>
Local e data  Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada <i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>
Local e data  Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora <i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>
<b>Observação:</b> Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED. <i>Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.</i>

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº xx/20xx**

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>
<p><b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b>  Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):  Nome da autoridade competente:  Número do CPF:  Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:</p> <p><b>b) UG SIAFI</b>  Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:  Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:</p> <p><b>Observações:</b>  a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e  b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</p>
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>
<p><b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b>  Nome do órgão ou entidade descentralizada:  Nome da autoridade competente:  Número do CPF:  Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:</p>

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:

**Observações:**

- a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e  
b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

**3. OBJETO:****4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:****5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

*Observação:* Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

**6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( ) Não

**7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Observação:**

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.  
2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

**8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1...

2...

3...

**Observação:**

- 1) *O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*
- 2) *Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO							
META 2							
PRODUTO							

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR

**11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
	(Sim/Não)	
	(Sim/Não)	

**Observação:** O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

**12. PROPOSIÇÃO**

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

**Observação:** Autoridade competente para assinar o TED.

**13. APROVAÇÃO**

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

**Observação:** *Autoridade competente para assinar o TED.*

**Observações:**

- 1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
- 2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO**

**(inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)**

EU, (*nome da Autoridade da Unidade Descentralizada*), CPF nº (*número do CPF*), ocupante do cargo de (*nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração*) DECLARO, para fins de comprovação junto ao (*nome da Unidade Descentralizadora*), nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, apresentado pelo(a) (*nome da Unidade Descentralizada*), estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

*Data*

*Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED*

*Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED*

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**(inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)**

EU, (*nome da Autoridade da Unidade Descentralizada*), CPF nº (*número do CPF*), ocupante do cargo de (*nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração*) DECLARO, para fins de comprovação junto ao (*nome da Unidade Descentralizadora*), nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) (*nome da Unidade Descentralizada*), possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

*Data*

*Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED*

*Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos artigos. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Relação Nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, data

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional  
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, data

(Assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [**identificação da organização**] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2023 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, data

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)